

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N CENTRO, PILAR - AL Fone: 8232651628 /

		nicipal referente ao assunt				250
Assunto:	SOLICI	TAÇÃO DE REFORMA DE PRÉDI	O SEDE C/ AUXILIO I	INANCEIF	80	
Ano:	2022	Nº Protocolo: 0914-0028/2022	Emissão: 14/09/2	022	Responsável: ANTONIO	4
Origem: 17 - PROTOCOLO/PREFEITURA				Destino:	294 - GABINETE DO PREFEITO	
Interessa	do: 86	4 - COLONIA DE PESCADORES Z	-8	No. 1		
Situação:	Ab	erto				light.

RUA, LUIZ RAMOS S/N CENTRO / CEP:57150-000

CNPJ:09316316/0001/-61



Ofício nº 10/2022

Pilar/AL, 14 de setembro de 2022.

Senhor Renato Rezende Rocha Filho,
Prefeito Municipal de Pilar/AL.
Assunto: Solicitação de reforma do prédio sede c/c auxílio financeiro.

Sr. Prefeito,

A Colônia dos Pescadores de Pilar, Z-08 – "Mirian Lima", é uma entidade sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado. Encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.316.316.0001-61, com sede no endereço: Rua Luiz Ramos, s/n, bairro: Centro, Pilar/AL.

Com fundação datada em 07/05/1925, possui, atualmente, em seu quadro de associados, entre pescadores e marisqueiras, o quantitativo de 540 (quinhentos e quarenta) pilarenses. Ou seja, são 540 famílias que sobrevivem até os tempos atuais apenas da pesca.

Viver daquilo que o mar dá. Esse é o cotidiano de um pescador, uma das profissões mais antigas adotada pela humanidade para assegurar a sua sobrevivência. Com tantas intervenções do próprio homem ao meio ambiente e a migração dele para outras regiões mais distantes do mar, este meio de vida foi sendo colocado um pouco de lado, mas não em definitivo.

Aqueles que ainda buscam seu sustento nos mares, rios e lagoas, de forma rudimentar, tem enfrentado uma série de dificuldades para garantir o pescado de cada dia. No município de Pilar, distante 40 (quarenta) quilômetros de Maceió, milhares de pescadores ainda praticam a atividade como forma de alimentar suas famílias e de revenda para a aquisição de outros produtos.

A Colônia dos Pescadores representa a classe destes pescadores locais, atuando na busca de melhorias das condições de trabalho e da qualidade de vida destas pessoas com poder econômico reduzido.

RUA: LUIZ RAMOS S/N CENTRO / CEP:57150-000

CNPJ:09316316/0001/-61



A Colônia dos Pescadores representa a classe destes pescadores locais, atuando na busca de melhorias das condições de trabalho e da qualidade de vida destas pessoas com poder econômico reduzido.

A entidade conta com uma estrutura física extremamente antiga e deteriorada ao longo dos anos. É extremamente importante que sejam executadas reformas e ampliação deste prédio, visando atender, satisfatoriamente, aos anseios dos pescadores e às exigências sanitárias para a manipulação e comercialização dos peixes, o que, naturalmente, iria agregar valor ao produto final.

Dessa feita, é de suma importância que o Município de Pilar auxilie, financeiramente, a Colônia dos Pescadores, porquanto, ao que parece, <u>a sede está em situação de completo risco de desabamento</u>, haja vista a situação em que o prédio se encontra.

Importante destacar que, ao longo dos anos, a Colônia tem diminuído drasticamente os seus rendimentos mensais, uma vez que os pescadores do município de Pilar não têm recebido o seguro defeso. Somado a isso, as consequências causadas pela pandemia mundial da Covid-19, são incalculáveis, fazendo com que esta classe deixe ou diminua as suas respectivas contribuições junto à Colônia.

Sendo assim, a possível transferência de recursos financeiros para a Colônia dos Pescadores Z-08, caso seja aprovada, <u>ficará condicionada ao compromisso formal da aplicação de uma contrapartida pela entidade</u>, que consistirá em uma maior comodidade e segurança para os pescadores e marisqueiras, da cidade de Pilar/AL, resolverem quaisquer pendências. <u>Imperioso ressaltar que, caso a reforma aconteça, os serviços odontológicos, jurídicos e administrativos retornarão para os pilarenses que mais necessitem.</u> Tais serviços foram cancelados/suspensos ou tiveram a sua produção reduzida em virtude da situação atual do prédio que, ao que parece, está com risco de desabamento.

Apesar de inúmeras tentativas do Executivo Municipal na tentativa de ajudar, de alguma forma, a classe dos Pescadores, cumpre-nos informar que em decorrência da pandemia, mais de 70% dos pescadores tiveram redução da produção da pesca. Também importante mencionar as últimas chuvas, que ocorreram a partir de 24 de maio de 2022, as quais trouxeram gritantes prejuízos.

RUA, LUIZ RAMOS S/N CENTRO / CEP:57150-000

CNPJ:09316316/0001/-61



Outrossim, há de se ressaltar que os pescadores do município de Pilar/AL não recebem o seguro-defeso, que é um benefício concedido ao Pescador Profissional Artesanal durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie, consoante disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Em outras linhas, este benefício garante uma renda, no valor de um salário mínimo mensal, aos pescadores durante tal período em que a atividade pesqueira é proibida para a preservação da espécie.

Impende destacar, também, que no tocante à reforma da sede dos pescadores, a Câmara de Vereadores, através da indicação de autoria do Vereador Sr. Luiz Carlos Omena, nº 25/2022, também se posicionou favorável a esta medida. Vejamos tal trecho, datado de abril, do corrente ano:

"Como também a importância do reparo do prédio histórico da Colônia Z8, para atender aos pescadores e marisqueiras da cidade de Pilar e a extensão de uma área coberta na área livre do prédio em construção." (negrito nosso)

No tocante à obra, esta contemplará a reforma dos banheiros, salas dos serviços odontológicos, administrativos e jurídico, assim como a readequação de espaço físico existente, locais com acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, incluindo revisão geral nas instalações elétricas e hidráulicas.

Por outro giro, é de importância ímpar ressaltar, ainda, a enorme dívida que alguns pescadores/marisqueiras contraíram em decorrência da pandemia e da consequente diminuição da produção do pescado, deixando de pagar algumas mensalidades junto à Colônia dos Pescadores. Segundo informações do setor financeiro da Colônia, atualmente, o débito atingiu o montante de R\$ 161.540,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais). Segue, em anexo, relatório com o nome completo dos pescadores/marisqueiras, respectivos cadastros de pessoas físicas, assim como valores devidamente atualizados.

RUA, LUIZ RAMOS S/N CENTRO / CEP:57150-000

CNPJ:09316316/0001/-61



Da Contrapartida

Caso a provável reforma aconteça, a Colônia dos Pescadores retornará com os serviços que atualmente estão cessados/suspensos:

- a) Odontológicos;
- b) Administrativos;
- c) Jurídico

São serviços ofertados a todos os pilarenses que mais necessitem de um atendimento ou de um auxílio. Além de trazer uma maior comodidade a todos os pescadores/marisqueiras do Município de Pilar/AL.

Outrossim, urge sublinharmos que caso a reforma não seja realizada, não teremos outra opção a não ser mudar de local, depois de tantos anos, em virtude da situação de desabamento que hoje o prédio sede se encontra.

Dos Pedidos

Ante todo o exposto, respeitosamente, requer:

- a) Que o presente processo seja apreciado pelo crivo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Em decorrência da situação econômica desfavorável da Colônia dos Pescadores, solicitamos, caso haja posicionamento favorável do representante maior de Pilar/AL, uma vistoria por parte do departamento de engenharia do Município com o supedâneo de que haja um respectivo parecer técnico, atestando prováveis deformidades no tocante ao prédio, assim como quanto custaria para realizar a tão sonhada reforma;
- c) Por fim, requeremos, ainda, auxílio ao pagamento de débito, seja na sua forma totalitária ou parcial, dos Pescadores/marisqueiras junto à Colônia.

RUA, LUIZ RAMOS S/N CENTRO / CEP:57150-000

CNPJ:09316316/0001/-61



Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Josué Felix da Silva

Estatuto Social da Colônia de Pescador Z-08, do Município Pilar

FIs 06

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Artigo 1º. Fundada em a Colônia de Pescadores Z-08 é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Município no Estado de Alagoas.
- §1º A Colônia de Pescadores Z- 08 é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT.
- §2º A Colônia de Pescadores Z-08 tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.
- Artigo 2º. A sede social da Colônia de Pescadores Z-08 está localizada na Rua, Luiz Ramos s/n, centro Pilar no estado de Alagoas tendo a Entidade como base territorial os Municípios de Maceió, bem como seus distritos e suas comunidades.

Artigo 3º. São prerrogativas da Colônia:

- I Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da CLT;
- II Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;
- III Eleger e designar os representantes da categoria;
- IV Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembléias da categoria;
- V fundar e manter capatazias, quando necessário, e após aprovação pela Assembléia Geral;
- VI Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- VII Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

FIS 07 THB

HOTARIAL

VIII - Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a auxiliar na assistência médico-medicamentoso, hospitalar, técnico-profissional e econômica de previdência possibilidades da Colônia;

- IX Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;
- X Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos de Marinha;
- XI Receber subvenções de Órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;
- XII Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com a Federação ou Confederação da categoria, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.

Artigo 4º. São condições para o funcionamento da Colônia:

- I Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento do pescador, bem como dos demais documentos pessoais do associado, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessárias e que a Assembléia Geral aprovar que sejam exigidas;
- III Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das Assembléias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;
- IV Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembléias;

Parágrafo único. A Colônia não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5°. Da admissão.

COUNTY DE LA PERSON DEPSE DE LA PERSON DE LA

- I A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior.
- §1º Aos cidadãos que tenham se dedicado à defesa dos direitos da pesca ou que tenham trabalhado de forma relevante para a melhoria da categoria profissional e que tenham na pesca artesanal uma fonte de renda contínua, ainda que não sejam pescadores, assiste o direito de se associarem à colônia como sócios efetivos, desde que residam no município onde está encravada a colônia há, pelo menos, cinco anos e que tenha desempenhado seu trabalho em favor da pesca há, no mínimo, três anos;
- §2º Além dos pescadores profissionais, poderá se associar à Colônia, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria, sem exigir da Colônia qualquer benefício que se aplique aos sócios efetivos.

9 MA 18 08 14B

II - A colônia terá quatro categorias de associados, a saber:

- a) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais artesanais, pequenos armadoras armadoras de pesca, artesãos ou artesãos de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, beneficiadores ou beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime de economia familiar, além das pessoas que se enquadrem no §1º do inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social;
- b) Sócios cooperadores, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- c) Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembléia Geral da Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- d) Sócio remido, ou seja, trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal que já estejam aposentados, detendo esses os direitos inerentes aos sócios efetivos.
- §1º Os Sócios Cooperadores e honorários não terão direito a votar e/ou serem votados nas Assembléias, bem como, nenhum outro beneficio e/ou prerrogativas, que são atribuídos por Lei ou por este Estatuto, aos Sócios Efetivos;

Parágrafo segundo – Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 6º São direitos dos associados:

- I Assistir às Assembléias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos;
- II Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitados os limites impostos pelo §1º do artigo anterior;
- III Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- IV Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social,
 a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- V Gozar de todos os beneficios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais;
- VI Exercer a função de capataz;
- VII Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos confederativos superiores.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, pagamento esse que deverá ser feito na rede bancária, conforme previamente informado pela FEPEAL;
- III Comparecer e participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- IV Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V - Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interese ala categoria; VI – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador, emitida Orgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades; §1º O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por cento e oitenta dias, independentemente de consulta à Assembléia. §2º O associado que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos por cento e oitenta dias independentemente de consulta à Assembléia – até que a irregularidade cesse. §3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular. Artigo 8º. De todo o ato emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior. Artigo 9°. Perderá seus direitos o associado que: I - Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição. II - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório. III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado. IV - For condenado a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado §1º Ao associado excluído cabe recurso à Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva e, em última instância à CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos; §2º A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão à Federação dos Pescadores do Estado, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar; §3º O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado. §4º Os associados de que trata este artigo, não poderão votar e serem votados nas Assembléias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição. Artigo 10°. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º: 1 - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado recorrer aos Órgãos Confederativos de instância imediatamente superiores. II – Poderão ser excluídos do quadro social os associados que: a) por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

contrárias ao espírito associativo.

- b) Malferir o sistema confederativo e/ou propagar idéias injustificadamente contrárias ao espírito associa
- III As penalidades serão impostas pela diretoria.
- IV A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o associado e membros da diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contra recibo.
- V Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral, ou para os órgãos confederativos de instância imediatamente superior, no prazo de trinta dias.
- VI Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na Colônia, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.
- VII Àqueles associados que tiverem sido penalizados não caberá o direito de votarem, serem votados, ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados e trinta dias para votar.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Artigo 11. A Colônia será administrada por uma diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada quatro anos pela Assembléia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA

Artigo 12. À diretoria compete:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II Dirigir a Colônia de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- III Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;
- IV Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
- V Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;
- VI Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do app sesto poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembléias Gerais sob a forma de sobre poderão de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período de sobre poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente de sobre poderão ocorrer em qualquer período de sobre poderão ocorrer em qualquer período

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, ou por aclamação da Assembléia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

- VII Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterá as da diretoria efetiva.
- VIII Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.
- IX Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando se fizer necessário.
- X No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e de embarcações de pesca;
- XI Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho Dia do Pescador;
- XII Admitir e demitir os eventuais empregados da Colônia.
- XIII Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;
- §1º No caso de vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário.
- §2º No caso de vacância de cargo no conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.
- §3º Para os casos de vacância em que não mais houverem ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembléia geral convocada para esse fim.
- XIV Realizar a prestação de contas mensal, com aprovação da assembléia geral e prévio parecer do conselho fiscal.

Artigo 13. Ao Presidente compete:

- I Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;
- II Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- III Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembléia Geral;
- IV Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- VI Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

FIS 12



- VII Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Contra e/ou da Assembléia Geral;
- VIII Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IX Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia.
- X Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;
- XI Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;
- XII Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observado o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;
- Artigo 14. Ao Vice-Presidente compete:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;
- IV Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.
- Artigo 15. Ao Primeiro Secretário compete:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;
- III Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;
- IV Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias;
- V Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- VI Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;
- VII Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Artigo 16. Ao Tesoureiro Geral compete:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis;
- III Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;
- V Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia;





TÍTULO SEGUNDO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Artigo 18. Ao Conselho Fiscal Compete:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;
- III Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;
- IV Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela diretoria;
- V Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de oficio, quando houver necessidade comprovada;
- VI Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 19. As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez a cada mês, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentária e do Balanço anual, e as Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil.

Artigo 20. As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em segunda, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

- §1º A convocação da Assembléia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.
- §2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto, bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Artigo 21. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:



I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

 II - A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os/quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 22. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se o Presidente da Colônia, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§1º Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocarem.

§2º Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo assinalado pelo *caput* deste artigo, poderão fazer, aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.

Artigo 23. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 24. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoito anos, que se associarem até um ano antes da eleição, para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Artigo 25. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a Colônia.

§1º Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição.

§2º Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto.

Artigo 26. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembléia ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Artigo 27. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

cececece

Artigo 28. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Artigo 29. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia e em locais de comprovado trânsito de pescadores, sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia, se necessário.

Parágrafo único. O edital de convocação para as eleições poderá ser publicado tanto pelo presidente da colônia, quanto pelo presidente da FEPEAL, a pedido do presidente da colônia, ou em caso de omissão deste.

Artigo 30. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas, até vinte dias antes da data do pleito.

Artigo 31. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à Federação dos Pescadores de Alagoas, no sentido de solicitar a formação de

uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento trabalho.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo será composta de, no mínimo, dois representantes de colônias de pescadores do Estado, indicados pela Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas.

Artigo 32. Qualquer associado da entidade, poderá se candidatar às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado antes da realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos no §1º do art. 25 do presente Estatuto.

Artigo 33. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:

- I Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;
- II Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);
- III Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo Órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para o caso de pescadores aposentados, que não podem mais renovar seus documentos de pescador;
- IV Declaração de bens;
- V Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia;
- VI Certidão negativa obtida perante os órgãos de proteção ao crédito, exigível apenas para os cargos de presidente, tesoureiro e para os membros do conselho fiscal.
- VII Se houver participado de algum cargo em diretorias anteriores, o candidato deverá apresentar, também, certidões negativas referentes ao período em que ocupou cargo de direção, inclusive para com a FEPEAL.
- Artigo 34. Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada à Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas para homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com seus direitos, desde que há doze meses esteja associado, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido,se feito com a necessária antecedência, será julgado pela diretoria da FEPEAL, caso contrário, será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

- Artigo 35. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:
- I Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;
- II Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- III Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.
- Artigo 36. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade



TÍTULO PRIMEIRO - DA PERDA DO MANDATO



- Artigo 37. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:
- I Má-versação ou dilapidação do patrimônio social;
- II Grave violação deste estatuto;
- III Abandono injustificado do cargo;
- IV Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia;
 - V Má conduta comprovada;

- VI Deixar de pertencer à categoria profissional.
- §1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade.
- §2º Decidida a Assembléia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.
- §3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia.
- Artigo 38. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.
- §1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembléia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.
- §2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além do Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas.
- Artigo 39. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.
- Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas.
- Artigo 40. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e em prazo não superior a noventa dias, contados de sua posse.
- Artigo 41. No caso de abandono ou destituição pela Assembléia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.
- Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 42. Constitui o Patrimônio da Colônia:

- 1 As contribuições dos associados, determinadas pela Assembléia Geral;
- II As doações e legados;

- III Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;
- V As multas e outras rendas eventuais;
- VI A contribuição sindical, quando prevista em Lei.
- VII Contribuições dos órgãos públicos, especialmente da CNPA Confederação Nacional dos Pescadores e Aqüicultores e da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas.
- VIII Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos
- Artigo 43. As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.
- Artigo 44. A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.
- Artigo 45. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.
- §1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.
- §2º Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.
- §3º A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembléia Geral, na forma acima descrita.
- Artigo 46. No caso de dissolução da Colônia, anteriormente decidida pela Assembléia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra colônia, a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. A Colônia deverá ter, para as assembléias, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

SERVICE SERVIC

Artigo 48. Dentro de sua base territorial, a Colônia – quando necessário – instituirá capatazias ou delegação para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Artigo 49. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 50. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.

Artigo 51. A Colônia repassará para a Federação dos Pescadores do Estado de alagoas o correspondente a doze por cento (10%) da arrecadação mensal, até o dia 15 de cada mês.

Artigo 52. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a colônia poderá instituir – após ouvida a assembléia – taxa ou doação a incidir sobre o ganhe na produção do pescador.

Artigo 53. O movimento contábil-financeiro da colônia, tal como pagamentos de suas despesas regulares, reembolsos e repasses deverá ser feito por meio de cheque nominal, de emissão da conta-corrente da colônia, salvo se contrariamente houver disposição legal ou vinculante.

Artigo 54. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da assembléia geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Pilar, 09 de Fluereiro de 2011.

Joseph Felix de Silva

Presidente da Colônia de Pescadores Z-08

Advogado Assistente

û







CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR CGC n. 08.428.211/000-31. Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira Tabeliã Pilar – Alagoas mi

ANOTAÇÕES REFERENTES AO REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-08, DATADA DE 09/02/2011.

> REGISTRO nº. 449 Folhas nº. 09V Livro 1-A - PROTOCOLO Pilar 09 de FEVEREIRO de 2011

A OFICIAL

Nº. 471 Folha nº. 067

Livro A - 05 - PESSOA JURIDICA

Pilar 09 de FEVEREIRO de 2011

A OFICIAL









CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR CGC n. 08.428.211/000-31. Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira Tabeliã Pilar – Alagoas

AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO COLONIA DE PESCADORES Z 08 MIRIAM LIMA, O SR. JESSIMO CORREIA ARAUJO, PRESIDENTE, APRESENTANTE DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ATA, PARA REGISTRO NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO 986, FOLHA 051v, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1 - AOS DEZESETE (17) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020) AS 08:00 HORAS, REUNIRAM-SE NA SEDE, SITUADA A RUA LUIS RAMOS, S/N, CENTRO, NESTE MUNICIPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, A COMISSÃO ELEITORAL, OS PESCADORES FILIADOS E A DIRETORIA, TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE; 2 - ELEGER E DAR POSSE A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL, 3 - OS ELEITOS FORAM EMPOSSADOS NESTE ATO PARA O BIENIO DE 2020/2023, 4 - ASSUMIDA A PRESIDENCIA DOS TRABALHOS O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL SR. JESIMO CORREIA ARAUJO E SRA. DANIELA MELO DOS SANTOS LIMA, 5 - FICANDO OS MEMBROS DA DIRETORIA DA SEGUINTE: FORMA: PRESIDENTE: JOSUE FELIX DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 427.661.504-63; VICE PRESIDENTE: EDVALDO BARBOSA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 321.233.534-34; 1º SECRETARIO: IVANIO DE OLIVEIRA SILVA; 2º SECRETARIO: LUZIA MONTEIRO LEITE, INSCRITA NO CPF SOB Nº 032.764.834-16; SEGUNDO SEGRETARIO: BENEDITO BATISTA DOS SANTOS FILHO, INSCRITO NO CPF SOB Nº 345.300.454-04; PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: EDVALDO TAVARES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 321.244.304-91; 1º CONSELHEIRO: ALEX CORDEIRO COSTA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 030.633.154-35; 2º CONSELHEIRO: CLAUDIVAL DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 408.929.304-97; 1º SUPLENTE: ADILSON FERNANDES DOS SANTOS INSCRITO NO CPF SOB Nº 331.391.214-15; 2° SUPLENTE: ANTONIA HERMENEGILDA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB Nº 662.652.824-68 6 - A ATA DA REUNIÃO, FOI APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 7 -CONTENDO ESTA ATA 01 (UMA) PAGINADEVIDAMENTE DATADA DE 17/05/2020, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO A - 11, FOLHA 13, SOB Nº 870. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A ESCREVI, DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.



Po der Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Registral/Vermelho

AAS98029-09D6 Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br



21

Colônia de Pescadores Z8, CNPJ:09.316.316.0001-61, Rua Luiz Ramos s/n, Pilar-Alagoas, CEP:57150-000.ATA DE ELEIÇÃO DA COLÔNIA PESCADORES Z 08 "MIRIAM LIMA" para o triênio de 2020 á 2023. Aos 17 (dezessete)dias do mês de maio de 2020 às 08:00 horas na sede da colônia de pescadores z-8, localizada na Rua Luiz Ramos S/N, centro, Pilar/AL, se reuniram a Comissão Eleitoral, os pescadores filiados e a diretoria da colônia Z-8, o presidente da comissão eleitoral o Srº Jésimo Correia Araújo e Srª Daniela Melo dos Santos Lima, a comissão eleitoral iniciou comunicando que na última Assembléia foi comunicado que houvesse uma única chapa a eleição será por aclamação, os pescadores assinariam o livro de presença e foi declarada única chapa inscrita como eleita encabeçada pelo atual presidente o Sr. Josué Felix da Silva para o triênio 2020 à 2023. Diretoria eleita: Presidente: Josué Felix da Silva, pescador, casado, 427.661.504-63, Vice-Presidente: CPF: barbosa, pescador, casado, CPF: 321.233.534-34, 1º Secretário Ivanio de Oliveira Silva, pescador, solteiro, 2º Secretario: Luzia Monteiro Leite, casada, pescadora, CPF: 039.255.26471,1°Tesoureiro:EleniltonGomesdeLima,casado,pescador,CPF:032. 764.834-16,2°Tesoureiro: Benedito Batista dos Santos Filho, casado, pescador, CPF:345.300.454-04, Presidente do Conselho Fiscal: Edvaldo Tavares dos Santos, pescador, casado, CPF: 321.244.304-91,1° Conselheiro: Alex Cordeiro CPF:030.633.154-35,2°Conselheiro:Claudival Costa, pescador. ,pescador,casado,CPF:408.929.30497,1°Suplente:AdilsonFernandesdosSantos,pe scador, casado, CPF:331.391.21415,2°Suplente: Celiodos Santos, Pescador, casado, CPF:321.258.10425,3°Suplente: Antônia Hermenegilda dos Santos, CPF: 662.652.824-68, solteira, pescadora, após leitura da ata a comissão eleitoral deu posse a diretoria para triênio de 2020 á 2023. Pilar-Alagoas 17 de maio de 2020, comissão eleitoral: Jesimo Correia Araujo - Daniela Melo dos Santos Lima.

Jesipho Coffeia Aperifo

Ata de Assembléia Geral da Colônia de Pescadores Z-08 de Pilar-Alagoas convocada para o fim de ratificar a data de fundação da entidade.

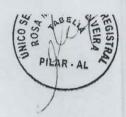
Aos 15 dias do mês de março do ano de 2011, na sede da colônia situada na Rua, Luiz Ramos, reuniram-se os pescadores associados à colônia pescadores artesanais z-08 "Miriam Lima", para fim de ratificar a data de fundação da referida entidade. Abertos trabalhos, às 14:00h. O Presidente saudou a assembléia e esclareceu que a presente reunião se faz necessária porque a colônia de pescadores Z - 08 registrou a data de sua fundação em nenhum serviço notarial. O presidente da colônia afirmou que, como a colônia muito antiga o registro de fundação não foi encontrado razão pela qual, O presidente informou que de acordo com os depoimentos dos pescadores mais antigos. a colônia de pecadores Z - 08 foi fundada em 07 de maio de 1925. O presidente da colônia de pescadores afirmou que, quando da fundação, passou-se diretamente ao registro da eleição e posse de diretoria, razão pela qual se faz necessário que a assembléia confirme a data da fundação da entidade. Dado isso, o Presidente da colônia perguntou se alguém da assembléia sabia de alguma outra data como sendo a data de fundação da entidade tendo vários pescadores inclusive os mais antigos confirmada a data de fundação como sendo a informada anteriormente. Sendo assim o presidente conclamou a assembléia a referendar a data de fundação da colônia de Pescadores Z 08, tendo a unanimidade dos presentes ratificado a data de fundação da colônia de pescadores Z-08 como sendo 07 de maio de 1925. E, como nada mais havia a tratar, eu Ivanio de Oliveira Silva, secretário, redigi a presente ata, a qual, após lida e

Mesistente: fosue Febri da Sila

Jenetria: homo de Chercina Silas







CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR CGC n. 08.428.211/000-31. Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira Tabeliã Pilar – Alagoas

ANOTAÇOES REFERENTE AO REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA COLONIA DOS PESCADORES Z-08 DE PILAR – ALAGOAS CONVOCADA PARA FIM DE RATIFICAR A DATA DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE, REALIZADA EM 15/03/2011.

REGISTRO nº. 460 Folhas nº. 10 Livro 1-A - PROTOCOLO Pilar 20 de MAIO de 2011

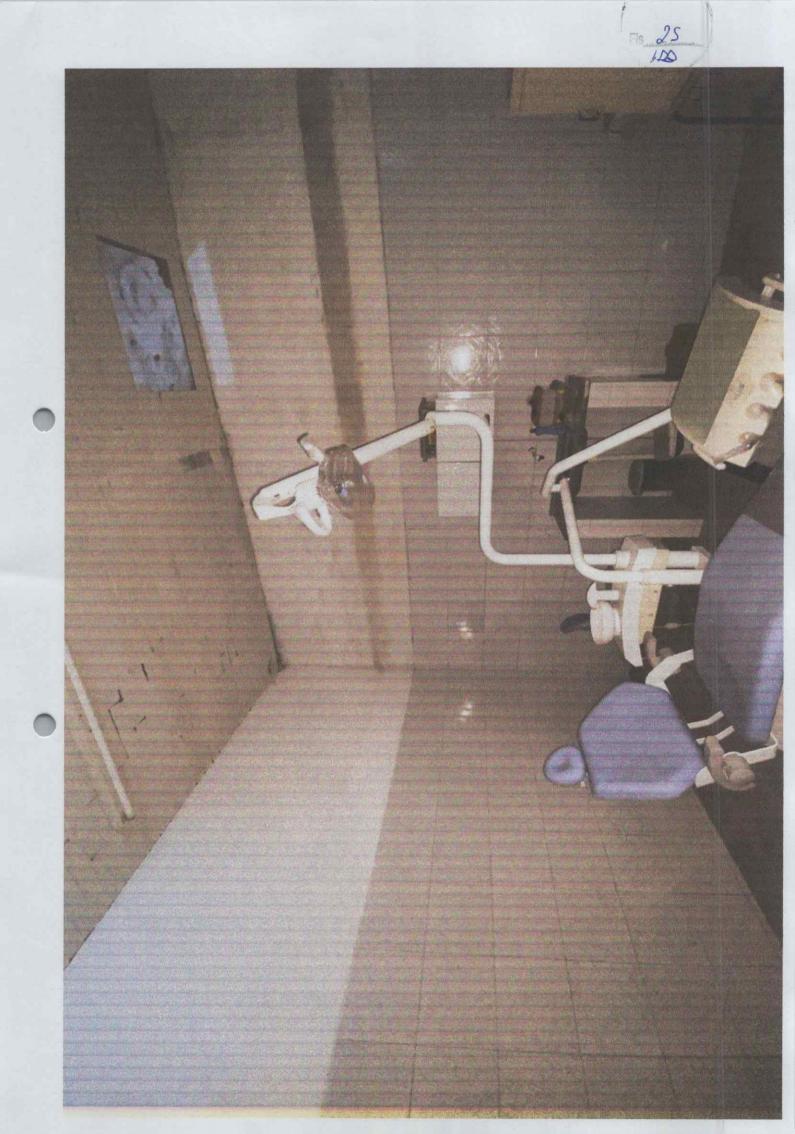
A OFICIAL

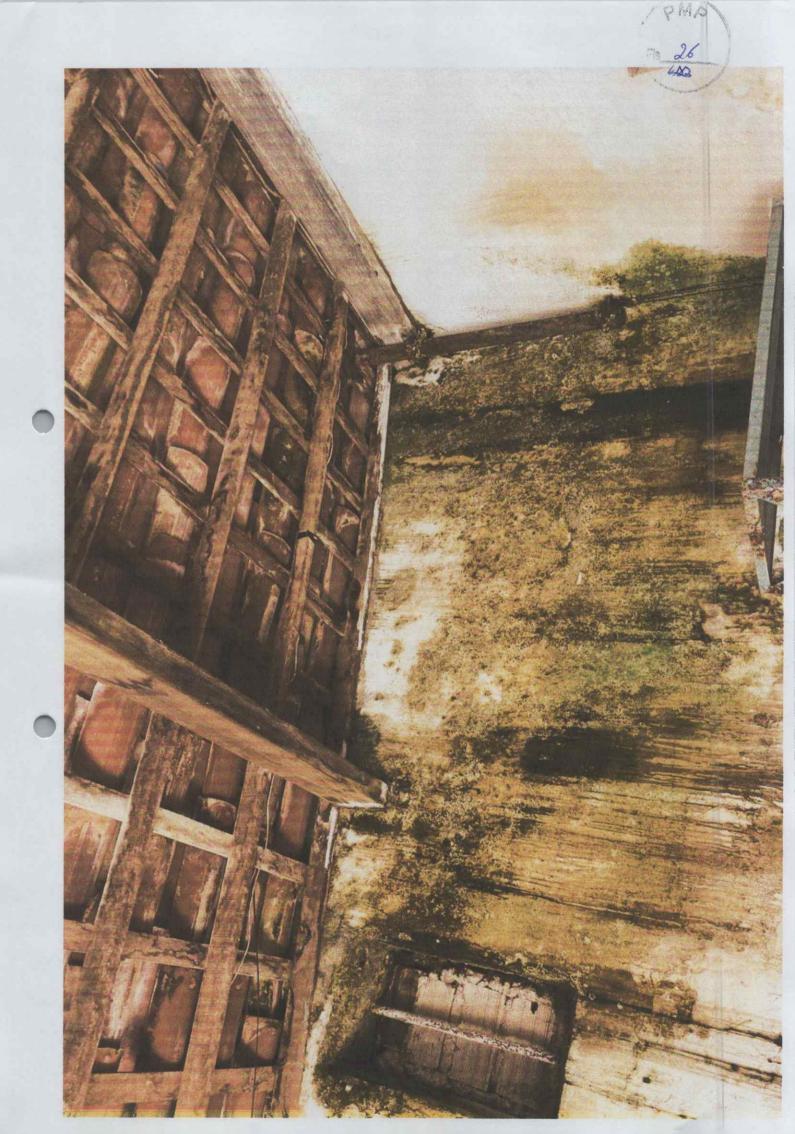
N°. 482 Folha n°. 078 Livro A - 05 - PESSOA JURIDICA Pilar 20 de MAIO de 2011

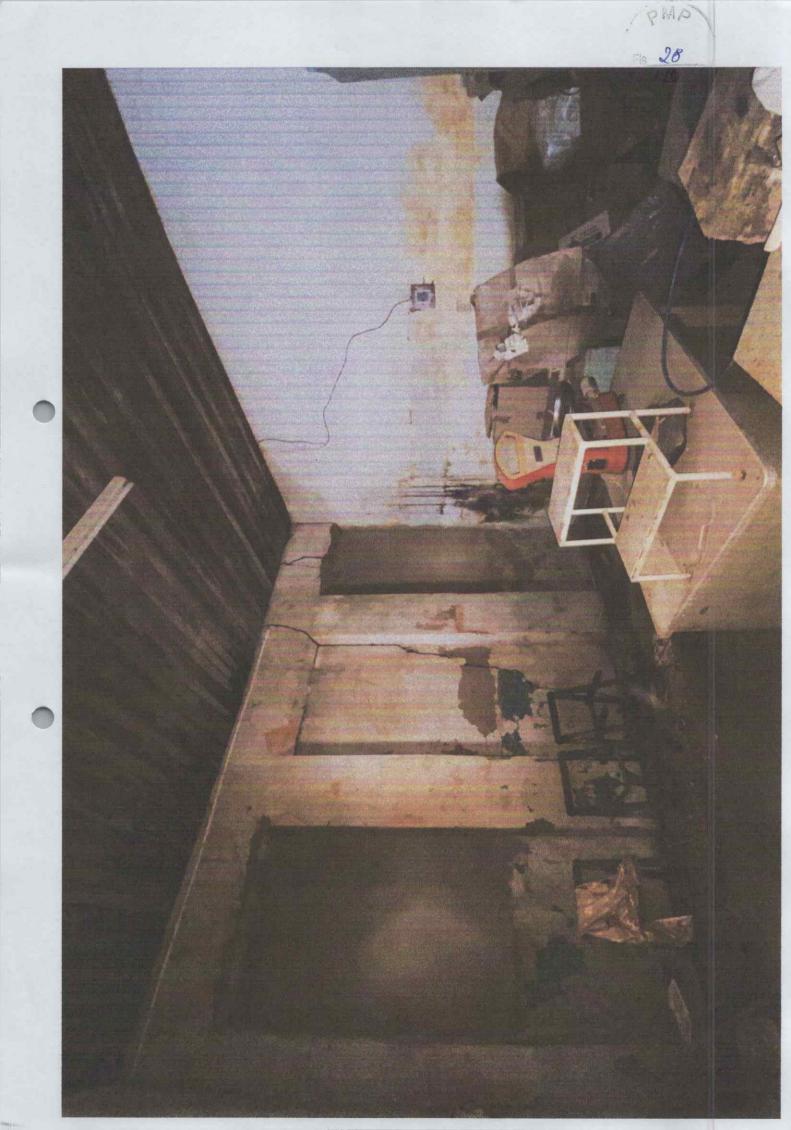
OFICIAL

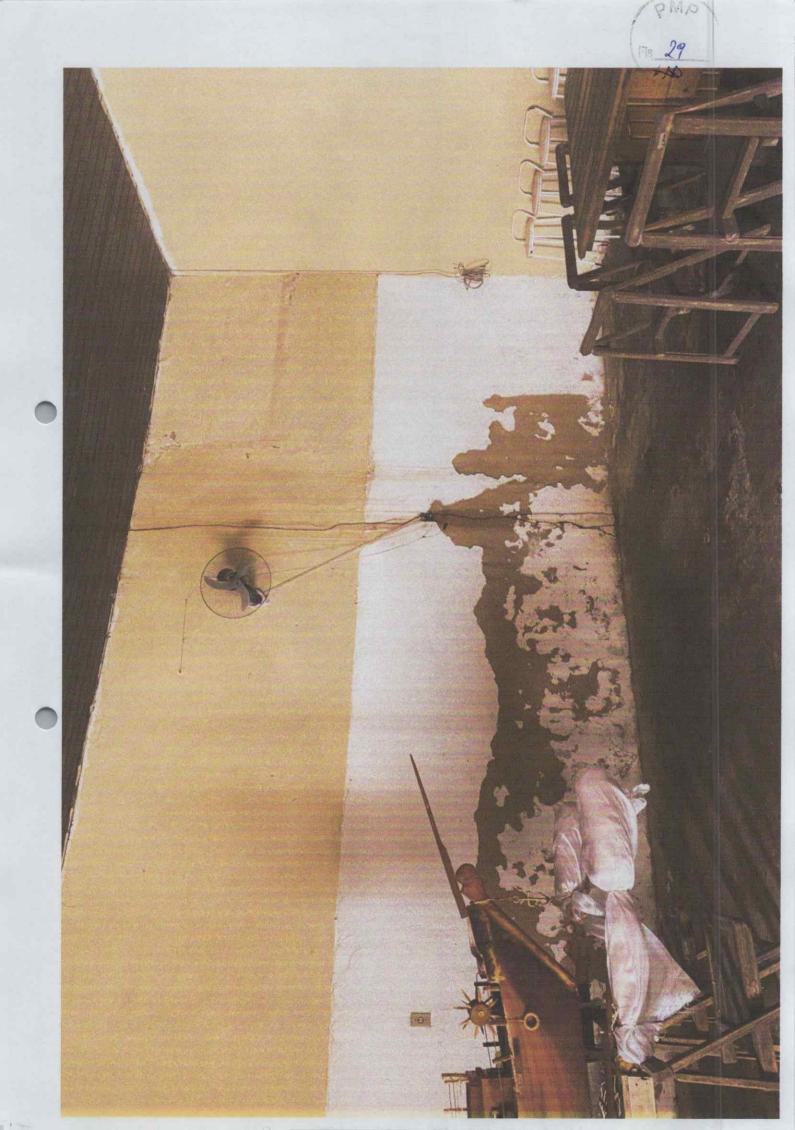
CO NOTAR CO NOTAR REGISTRA REGISTRA

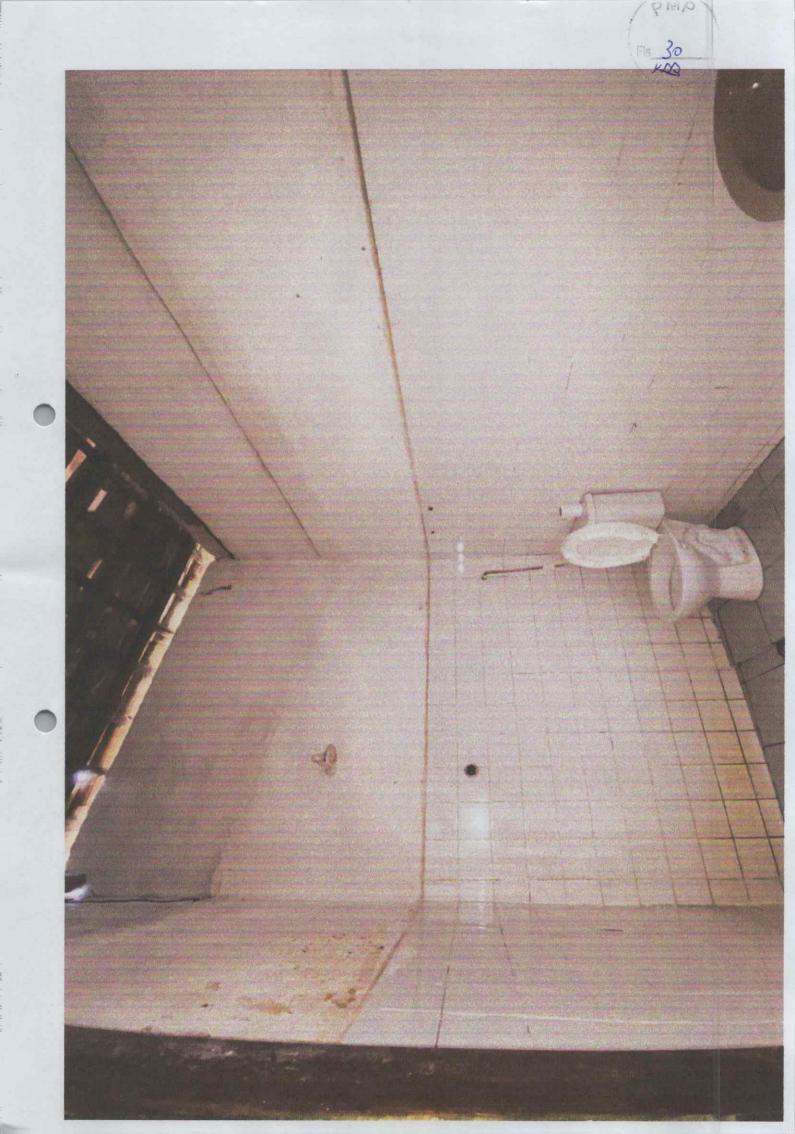


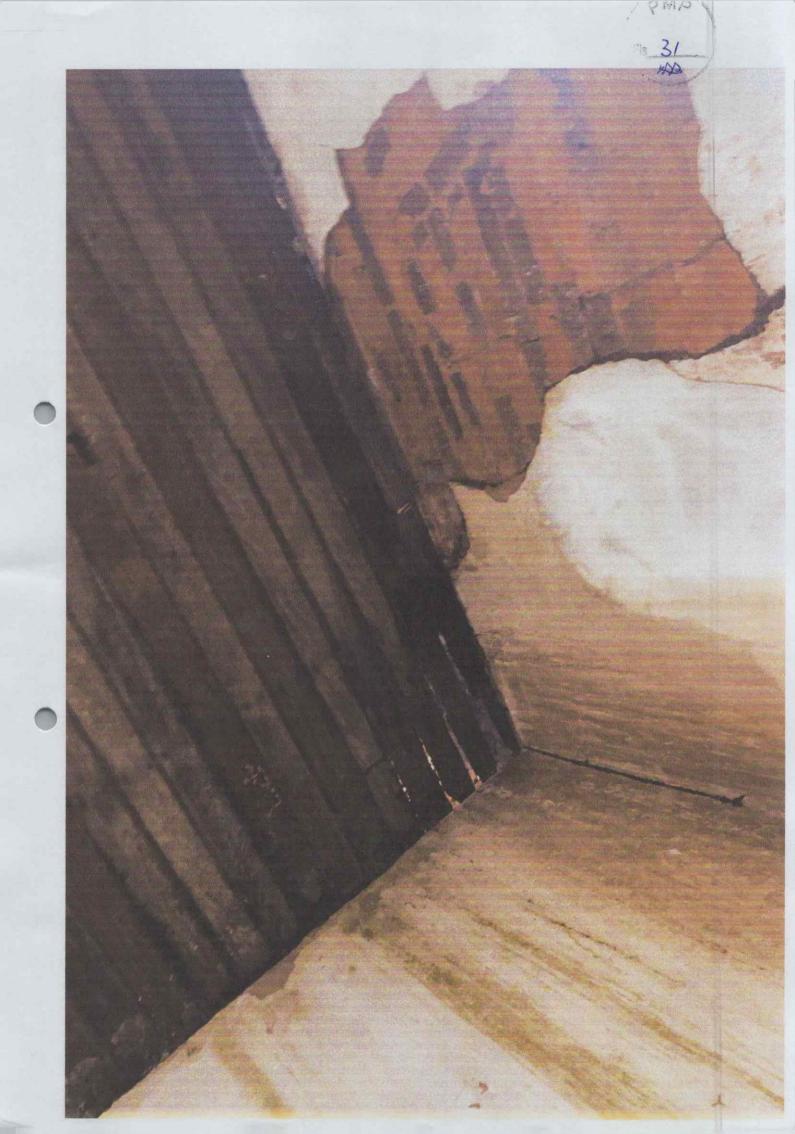




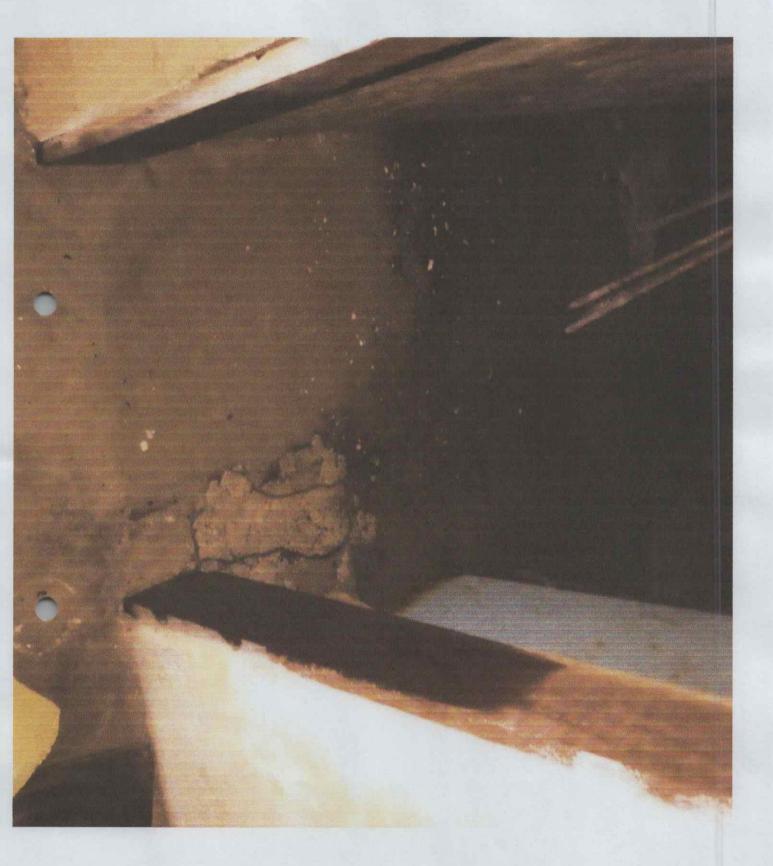




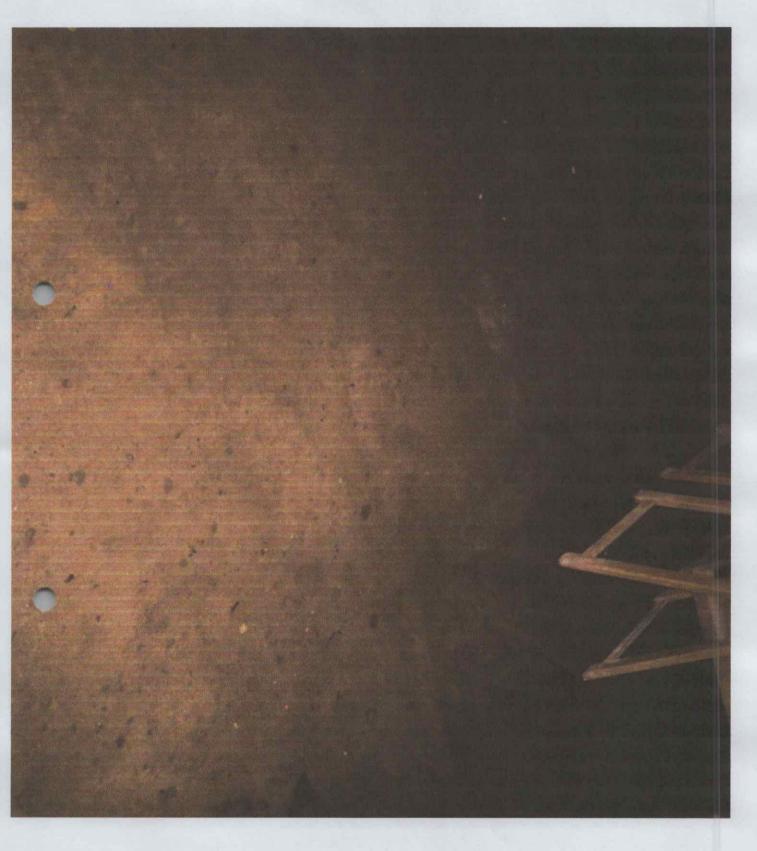




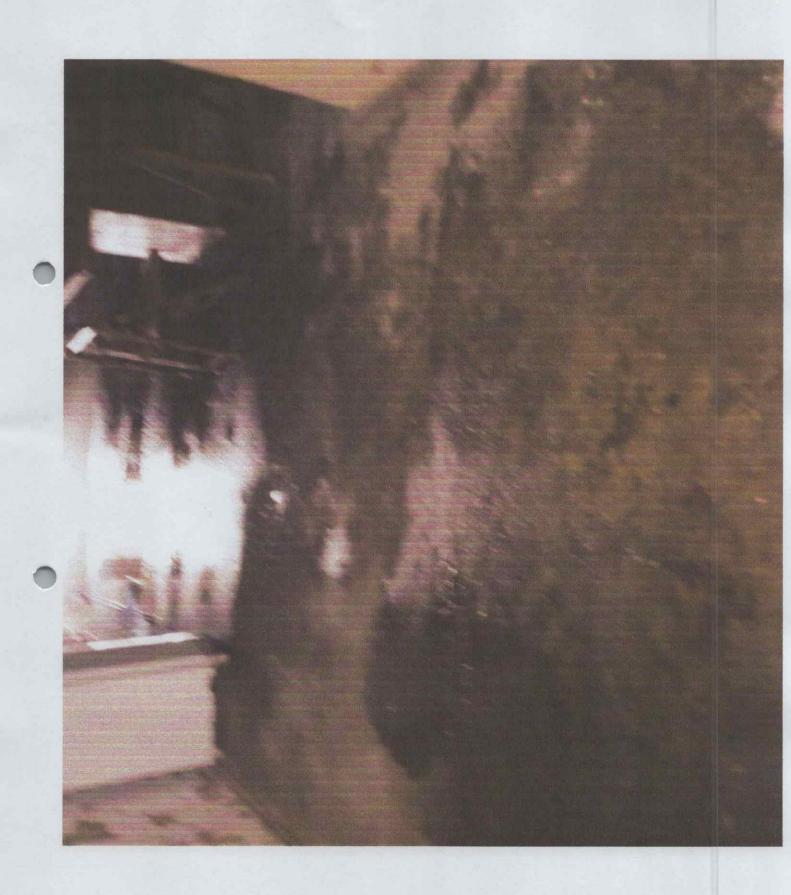




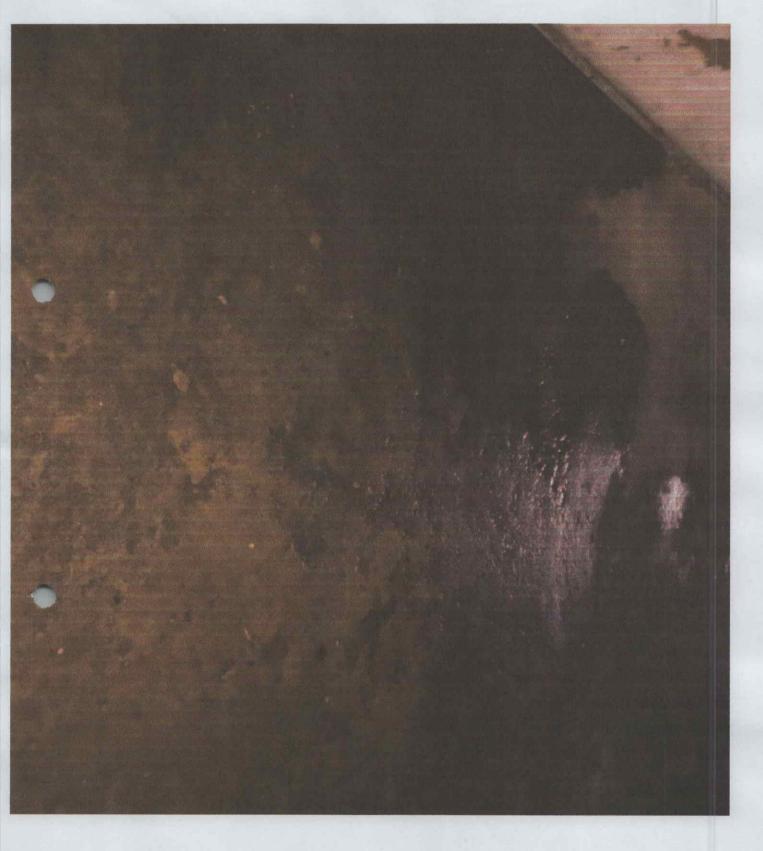












RELATÓRIO DOS PESCADORES

NOME DO PESCADOR	CPF	DÉBITO/VALOR DA MENSALIDADE R\$20,00	
ADRIANA CORDEIRO COSTA	066.545.484-04	JANEIRO DE 2018 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 1.060,00
ALEKSANDRO VALMIR DE LIRA SILVA	33645183	NOVEMBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 1.120,00
ALEKSANDRO DE JESUS	037.173.334-02	JULHO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 940,00
ALINE DOS SANTOS SILVA	066.563.084-06	JANEIRO DE 2022 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 120,00
ALTENI BATISTA DOS SANTOS	346.346.144-72	JULHO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 240,00
Ana Cristina dos santos	606.312.444-68	MARÇO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 280,00
ANA MARIA DOS SANTOS	508.695.584-04	JANEIRO DE 2012 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 2.480,00
ANA NERI DOS SANTOS OLIVEIRA	472.565.594-53	MARÇO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 560,00
ANA PAULA CAITANO SILVA LIRA	074.417.954-86	SETEMBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 180,00
ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	054.273.074-00	MAIO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 1.960,00
ANTONIO BATISTA DE SOUZA	021.750.814-60	AGOSTO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 460,00
ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	803.496.684-36	OUTUBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 180,00
CARLOS ALEXANDRE DE LIRA SILVA	056.396.014-00	JANEIRO DE 2011 ATE JUNHODE 2022	R\$ 2.760,00
CARLOS ANDRE ALVES FIRMINO	065.368.144-52	JANEIRO DE 2015 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 1.800,00
CARLOS ANDRE CAETANO	087.454.924-84	JANEIRO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 600,00
CELIANE DOS SANTOS	061.148.024-70	JULHO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 480,00
CICERO BATISTA DE MELO LEITE	054.445.694-77	AGOSTO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 2.620,00
CICERO DOS REIS CARDEAL	089.889.214-70	JANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 600,00
CICERO DOS REIS CARDEAL	089.889.214-70	JANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 600,00
CICERO FELIX	511.579.324-68	MARÇO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 320,00
CLAUDENICIO DOS SANTOS	408.923.444-15	ABRIL DE 2021 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 280,00
CLAUDIA CAMILA SANTOS SILVA	113.630.224-74	JUNHO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 500,00
CLAUDINETE MARIA DA COSTA	008.798.904-28	NOVEMBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 160,00
CREANY SUELY DE LIMA SANTOS	073.207.474-64	AGOSTO DE 2017 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 1.180,00
CRISTIANO DOS SANTOS CORDEIRO	053.587.894-05	JANEIRO DE 2015 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 2.000,00
DIONEZ OLIVEIRA ARAUJO	093.841.764-94	JUNHO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 1.220,00
EDILSON DOS SANTOS FELIX	052.395.614-27	JANEIRO DE 2009 ATE JUNHO DE 2022	R\$ 3.000,00
EDLEUZA DOS SANTOS LIMA	925.282.254-87	JULHO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 480,00
EDVAN BARBOSA DOS SANTOS	031.943.424-95	MARÇO DE 2013 ATÉ JUNHO DE 2022	R\$ 2.240,00

R\$ 1.200,00 R\$ 2.520,00 3\$ 1.160,00 R\$ 3.720,00 R\$ 2.520,00 3\$ 1.140,00 R\$ 2.640,00 R\$ 2.480,00 R\$ 3.000,00 R\$ 2.280,00 R\$ 1.180,00 R\$ 2.240,00 3\$ 2.760,00 3\$ 2.120,00 R\$ 1.000,00 3\$ 1.060,00 R\$ 1.160,00 R\$ 2.280,00 R\$ 940,00 R\$ 200,00 R\$ 180,00 3\$ 940,00 R\$ 780,00 R\$ 980,00 R\$ 940,00 3\$ 760,00 R\$ 120,00 R\$ 360,00 R\$ 620,00 R\$ 820,00 R\$ 720,00 FEVEREIRO DE 2018 ATÉ JUNHO DE 2022 SETEMBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2012 ATÉ JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 **IUNHO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022** DEZEMBRO DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 SETEMBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 JUNHO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 FEVEREIRO DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 **DUTUBRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022** JULHO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 **IANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022** JANEIRO DE 2006 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2009 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2022 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2010 ATE JUNHO DE 2022 JULHO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022 JULHO DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 MAIO DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2012 ATE JUNHO DE 2022 **ABRIL DE 2018 ATE JUNHO DE 2022** 054.415.834-28 108.082.714-58 048.273.344-63 052.405.324-35 92.144.864-33 055.636.054-00 195.291.294-91 924.127.504-91 647.261.854-20 540.140.264-34 015.225..754-30 98.919.804-99 133.569.204-56 044.735.934-79 066.152.064-12 027.257.294-24 043.159.614-00 505.495.054-15 911.554.954-20 442.300.104-78 017.933.054-39 084.458.064-32 116.976.904-75 530.282.554-72 074.662.674-67 069.947.004-88 062.580.724-37 394.762.284-58 051.163.054-90 630.277.554-06 058.480.334-63 37.313.127-60 047.784.144-97 GESSINO FRANCISCO DE LIMA FILHO **GIVANILDO DOS SANTOS GONÇALO** JOSE ANILTON DOS SANTOS SILVA FERNANDA SEVERO DOS SANTOS IOAO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO **ERONILDO BELARMINO DA SILVA IOSE BENEDITO LOPES DOS SANTOS** JOSE BENEDITO DE MELO LEITE ERALDO ARAUJO SOUZA FILHO FABIO CAETANO DOS SANTOS EDVAN OLIVEIRA DE VASCONCELO JOSE BENEDITO DOS ANJOS TALO RODRIGUES COELHO TAVERA DA SIVA RODRIGUES JOSE EDEVALDO DE LIMA **ERIELSON BARBOS A ALVES EVERALDO DOS SANTOS GEOVANIA DOS SANTOS** GENILSON DOS SANTOS **IOSE CICERO DOS SANTOS** FERNANDO ALVES DA COSTA GENILVAL DOS SANTOS **ELIETE DA COSTA SANTOS** AGO LUIS FEREIRA ALMEIDA GERALDO DE MELO LEITE JOSE CICERO DA SILVA JOSE CICERO DA SILVA **EAN ALVES DOS SANTOS** ELIANE LIMA PIMENTEL **IASINETE SILVA BARROS ELIANE GOMES CORDEIRO EMANUEL DE JESUS** VANILDO DA SILVA

JOSE EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	209
JOSE GILDO FILHO	101
JOSE GILSON PIRES DOS S JUNIOR	990
JOSE JACKSON OLIVEIRA DE LIMA	057
JOSE JONAS RIBEIRO	061
JOSE MARCELO DE O ARAUJO	075
JOSE MAURICIO DO N. PEREIRA	029
JOSE MILTON LIMA PIMENTEL	037
JOSE RUBENS COSTA	209
JOSE SANDRO DOS ANJOS	038
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS	740
JOSE VALMIR ALVES FEITOSA	700
JOSEANE FARIAS DE OLIVEIRA	029
JOSEFA CARDEAL	923
JOSENILDA COSTA DOS SANTOS	083
JUAREZ FELIX LIMA CORDEIRO	310
JURANDI OLIVEIRA DOS SANTOS	759
LAISLEY CARLA DA SILVA SOUZA	083
LEILA FRANCETE DE LITA SILVA	071
LUCIA NASCIMENTO DA SILVA	240
LUCIANE FEREIRA DOS SANTOS	610
LUIZ FELIPE NUMES DE GOMES	115
MANOEL LOPES DA SILVA	472
MARCIO DOS SANTOS	051
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	014
MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS	032
MARIA BETANIA DA SILVA JESUS	075
MARIA CICERA BARBOSA DE MELO	080
MARIA CICERA DOS SANTOS	020
MARIA DE LOUDES DE SOUZA MARQUES	07.7
MARIA DE LOURDES DE BARROS	381
MARIA DE LOURDES DE SANTOS COSTA	515
MARIA DO CARMO LIRA DOS SANTOS	957

SETEMBRO DE 2017 ATÉ JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2012 ATÉ JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2016 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2021 ATÉ JUNHO DE 2022 MARÇO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 NOVEMBRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 SETEMBRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022 JULHO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2016 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2012 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2012 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2022 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2015 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2007 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE2017 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2015 ATE JUNHO DE2022 JANEIRO DE 2022 ATE JUNHO DE 2022 SETEMBRO DE 2011 ATE JUNHO 2022 JULHO DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2010 ATE JUNHO DE 2022 MAIO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 .121.904-10 141.124-15 .762.744-30 .079.684-00 .144.124-06 588.174-40 .793.944-41 1.134.474-77 .169.334-00 856.004-78 6494.294-27 956.778-45 469.904-55 .236.044-68 416.654-31 794.744-53 799.594-09 148.074-30 139.714-53 717.624-86 390.814-40 .991.174-66 728.024-02 767.204-42 .372.044-48 506.484-60 447.314-56 788.984-00 345.994-09 127.344-04 750.044-70 482.544-87 672.074-11

3.040,00 R\$ 720,00

R\$ 1.660,00 R\$ 2.040,00

R\$ 2.620,00 R\$ 1.080,00 R\$ 1.180,00 R\$ 120,00

R\$ 2.520,00

R\$ 2.940,00

R\$ 1.800,00

R\$ 1.560,00

R\$ 2.040,00

R\$ 360,00

R\$ 520,00

R\$ 1.160,00 R\$ 120,00

R\$ 600,00

1.280,00

2.300,00 R\$ 360,00

R\$ 1.140,00 340,00

8\$ 1.580,00

R\$ 2.280,00

R\$ 1.000,00 R\$ 2.620,00

R\$ 380,00

3\$ 1.420,00 R\$ 2.520,00

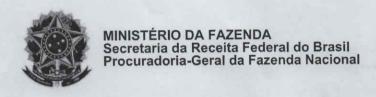
R\$ 1.840,00 R\$ 3.480,00

3\$ 1.900,00

MARIA EDIRLENE TIBURCIO DOS SANTOS **WILEDES DANIEL TIBURCIO AZARIAS** SILVANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS RENADJA ALEXANDRE FELIX CANDIDO MARIA PATRICIA DOS S FERREIRA ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ROBSON GUSTAVO G DA ROCHA MILTON JORGE DA SILVA PIMENTEL RENILTON ACIOLE DOS SANTOS MARQUISEDOVIS DOS SANTOS MARIA GABRIELLI SOUZA RUFINO VALDIER LOPES DOS SANTOS PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MARIA JOSE DA SILVA SANTOS VANISLEIDE SOARES DE OLIVEIRA TAMIRES ALVES DOS SANTOS **NELISA MONIQUE DOS SANTOS** NEUSVALDO LUIS PORTO **NICACIO PEREIRA DOS SANTOS** WILKER PEREIRA DOS SANTOS MARIA JOSE DE LIMA IRMA ZELMA MENDES DE LIMA RONALDO FELIX JUNIOR SIMONI MOREIRA BARROS OTAVIANO ALVES VIANA **VITOR MANEL DOS SANTOS** RILDO LIRA DOS SANTOS SELMA LUCIA DA SILVA MARIA JOSE DE LIMA valderlins dos santos NIVALDO DE LIMA PAULO CORREIA

3\$ 161.540,00 R\$ 1.240,00 3\$ 2.520,00 R\$ 2.500,00 3\$ 1.180,00 3\$ 1.920,00 R\$ 1.040,00 3\$ 2.040,00 3\$ 1.260,00 3\$ 2.120,00 3\$ 1.700,00 3\$ 2.580,00 3\$ 2.280,00 3300,00 3\$ 160,00 3\$ 420,00 3\$ 180,00 320,00 R\$ 600,00 R\$ 320,00 3\$ 240,00 R\$ 600,00 3\$ 480,00 3\$ 880,00 3\$ 940,00 R\$ 780,00 3\$ 940,00 3\$ 900,00 R\$ 120,00 R\$ 920,00 R\$ 480 NOVEMBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 FEVEREIRO DE 2021 ATÉ JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022 OUTUBRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2020 ATÉ JUNHO DE 2022 NOVEMBRO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 MARÇO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 JULHO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 SETEMBRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2021 ATÉ JUNHO DE 2022 **DUTUBRO DE 2011 ATE JUNHO DE 2022 JUTUBRO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022** MAIO DE 2017 ATÉ JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2012 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2013 ATE JUNHO DE 2022 IANEIRO DE 2012 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2014 ATE JUNHO DE 2022 ANEIRO DE 2020 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 JANEIRO DE 2021 ATE JUNHO DE 2022 AGOSTO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 MARÇO DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2017 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2019 ATE JUNHO DE 2022 ABRIL DE 2018 ATE JUNHO DE 2022 IUNHO DE 2015 ATE JUNHO 2022 011.978.794-63 985.920.924-34 066.195.884-17 566.652.744-40 085.651.354-70 057.376.694-08 081.012.024-04 126.420.444-24 057.834.754-75 121.042.354-56 506.870.344-34 740.349.364-87 142.556.784.-30 071.536.034-50 042.701.294-50 121.316.294-78 924.142.144-49 161.642.908-99 359,802.044-66 381.593.894-26 119.453.234-93 127.784.374-01 912.160.284-00 079.570.154-33 025.435.574-90 700.302.894-83 924.163.814-15 700.251.694-91 092.651.538-14 092.118.304-60 392.746.684-81 147.569.658-57





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z 8

CNPJ: 09.316.316/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

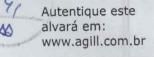
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:33:00 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: 505E.1DD9.2669.C110 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas Prefeitura Municipal de PILAR Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Licença





NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	COD.VERIFICAÇÃO		
249/2022	10/05/2022	31/12/2022	ZGXX-RZPH		

CERTIFICAÇÃO

- O Departamento de Tributos, Arrecadação e Fiscalização no uso de suas atribuições legais desta Prefeitura, concede, à COLONIA DE PESCADORES Z 8 (MIRIAN LIMA) o ALVARÁ DE LICENÇA para exercer sua atividade, no exercício de 2022, até o vencimento acima transcrito e enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:
- 1 Razão Social do Estabelecimento: COLONIA DE PESCADORES Z 8
- 2 Nome Fantasia: MIRIAN LIMA
- 3 Atividade Principal no CNAE: 9430800 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
- 4 Atividade(s) Secundária(s) no CNAE: 9493600 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- 5 Endereço do Estabelecimento: RUA LUIZ RAMOS, SN, CENTRO PILAR/AL
- 6 CPF / CNPJ: 09.316.316/0001-61
- 7 Inscrição Municipal: 640
- 8 Início das Atividades: 31/05/1985
- 9 Responsável pelo Estabelecimento:
- 10 Atividade(s) de Serviço(s) Cadastrada(s):

PILAR(AL), 10 de Maio de 2022.

Exercício 2022

FERNANDO HENRIQUE CAVALCANTE FREIRE Diretor do Departamento de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 09.316.316/0001-61

Nome/Contribuinte: COLONIA DE PESCADORES Z 8

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

C: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/10/2022

Emitida às 09:34:08 do dia 01/09/2022

Código de controle da certidão: 752C-919B-5834-4B9C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 31/05/1985

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.316.316/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA DE AB 31/05/198	
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCA	DORES Z 8			
TÍTULO DO ESTABELECIMEN MIRIAN LIMA	NTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA / 94.30-8-00 - Atividade	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de associações de defesa d	le direitos sociais		
94.93-6-00 - Atividade	s ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁF es de organizações associativa es associativas não específica	as ligadas à cultura e à a	arte	
código e descrição da N 399-9 - Associação Pi				
LOGRADOURO R LUIZ RAMOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *******	
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PILAR		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPON	ISÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇ. 13/04/2006	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	ASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇ	ÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2022 às 09:24:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18 44 10



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

Memorando GabPref nº 240/2022

Pilar/AL, 14 de setembro de 2022.

Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Rafael Barros. Assunto: Solicitação de parecer técnico.

Sr. Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho, através do presente memorando, informar o que se segue.

Trata-se de processo administrativo, de origem da Colônia dos Pescadores Z-08, ofício nº 10/2022, solicitando auxílio para reforma do prédio sede, juntamente com auxílio financeiro para pagamento de débitos referente a guias atrasadas de pescadores/marisqueiras junto à esta Colônia.

No tocante ao pedido de reforma do prédio sede, <u>localizado na Rua Luiz Ramos, s/n, bairro: Centro</u>, segundo o que consta no ofício supracitado, a Colônia teve uma redução drástica de sua arrecadação, em decorrência de ausência de benefício do seguro defeso, redução de produção do pescado e efeitos da pandemia mundial causada pela Covid-19.

Diante dessa situação, a Colônia alega que não teve condições financeiras para realizar um estudo técnico com o fito de analisar o prédio sede em comento. Assim como não é sabido, até o momento, o numerário que seria necessário para realizar tal reforma.

Portanto, antes de tomar qualquer medida a respeito, solicito, respeitosamente, que o Departamento de Engenharia do município vá até o local e anexe, a este processo administrativo, o competente parecer técnico, juntamente com os devidos valores para a realização de tal obra, porquanto, segundo a Colônia dos Pescadores, há um claro risco de desabamento do prédio sede, caso não haja alguma reforma ou alguma intervenção por parte do Poder Púbico Municipal.

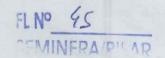
Certo do pronto atendimento, agradeço a atenção dispensada.

Joceli Brino Berta Chefe de Cabinete Portaria 0 //2021

Jocely Bruno Berta Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Processo n° 0914-0028/2022

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS.

DESPACHO

SOLICITAÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-08.

ORIGEM	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
DESTINO	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Através do presente instrumento encaminha-se o referido processo para que sejam adotadas as providências técnicas cabíveis, sendo elas, (visita técnica, parecer, relatório fotográfico e orçamento), junto a este Departamento de Engenharia.

Em face do exposto, após a adoção das providências, solicito retorno dos autos para este Gabinete, visando agilidade no trâmite do mesmo.

Atenciosamente,

RAFAEL PEDRO DOS SANTOS BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 006/2021

Pilar/AL, 23 de SETEMBRO de 2022.



Praça Floriano Peixoto, s/n. Centro – Pilar/AL. CEP: 57150-000 Fone: (82) 3265-1628. Fax: 3265-1633. CNPJ.: 12.200.150/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Objeto: Emissão de Manifestação Técnica

Ação: Recuperação de Edificação

Local: Sede da Colonia dos Pescadores

Att: Sr. Rafael Barros

Secretário Municipal de Infraestrutura

Pilar, 29 de Setembro de 2022

Senhor Secretário,

Atendendo à vossa solicitação, empreendemos visita ao prédio sede da Colonia de Pescadores Z-08, à R.Luiz Ramos, s/n.

O prédio consiste em edificação mono pavimento , composta por alvenaria de tijolos e cobertura em madeira e telhas coloniais, em condição crítica de conservação, demandando urgencia em serviços de recuperação da cobertura, forros, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, visando a segurança dos indivíduos que utilizam as instalações e as edficações vizinhas.

Para execução destes serviços de recuperação, primeiramente, faz-se necessária a elaboração de planilha orçamentária, por parte do setor técnico da Segov, para posteriormente, se definir o processo pelo qual os serviços serão realizados.

Considerando a atual situação da edificação, recomendamos sua imediata recuperação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMINFRA



OBJETO: Colônia dos Pescadores

LOCAL: Rua Luiz Ramos, s/n°, centro - Pilar/Alagoas



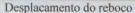


Vegetação crescida em revestimento cerâmico na fachada



Desplacamento do reboco







Viga de madeira úmida e presença de lodo nas extremidades

Marco Valério Aleluia da Silva Engenheiro Civil - Fiscal de Obras CREA/AL 020078255-0

DIR do Del artamento de Engenharia

Praça Floriano Peixoto, s/n. Centro - Pilar/AL. CEP: 57150-000 Fone: (82) 3265-1628. Fax: 3265-1633. CNPJ.: 12.200.150/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SEMINFRA



OBJETO: Colônia dos Pescadores

LOCAL: Rua Luiz Ramos, s/nº, centro - Pilar/Alagoas

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Ambra Sey REMANARA

RNP DEPORTATION OF SET PRIMARA

DIR. do Deportation of Serverman



SECRETARIA DE GOVERNO



Despacho SEGOV nº 15/2022

05 de outubro de 2022.

Ao Setor Técnico

Assunto: Solicitação de orçamento.

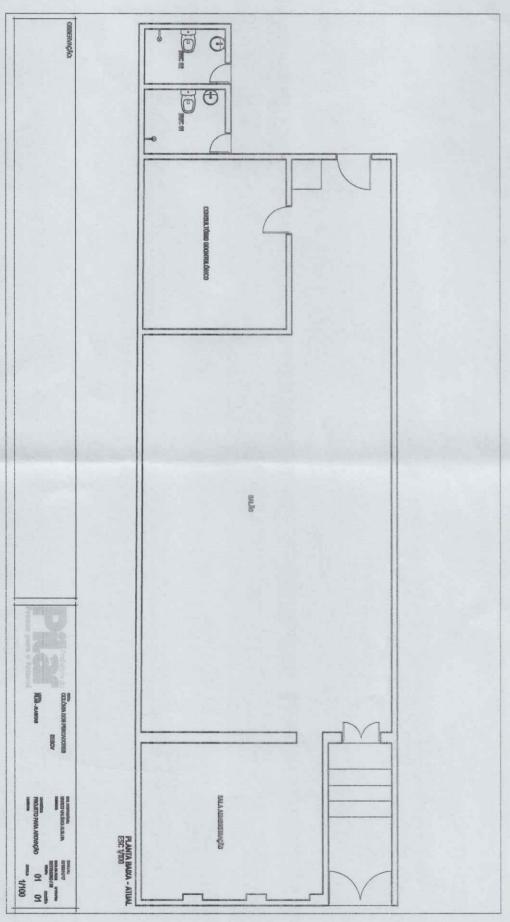
- Com base no processo administrativo nº 0914-0028/2022 de origem da Colônia dos Pescadores Z-08, localizada na Rua Luiz Ramos S/N, Pilar/AL, o qual há solicitação para a reforma de seu prédio sede;
- 2. Considerando que o Departamento de Engenharia, especificamente com relação ao parecer técnico do Engenheiro Civil Marco Valério Aleluia da Silva, portador do CREA -AL nº 020078255-0 RNP, atestou: "Considerando a atual situação da edificação, recomendamos sua imediata recuperação."
- 3. <u>Determino que o setor técnico vá até o local supracitado, no item 1, para que seja elaborada a r. planilha orçamentária de uma eventual reforma, assim como outras providências que acharem necessárias para a concretude do presente despacho.</u>

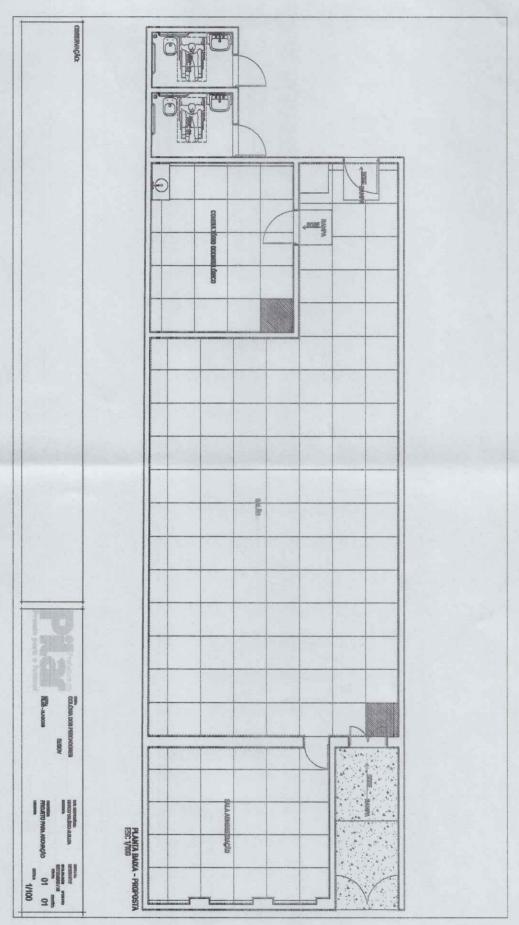
Desde já, agradeço a atenção dispensada.

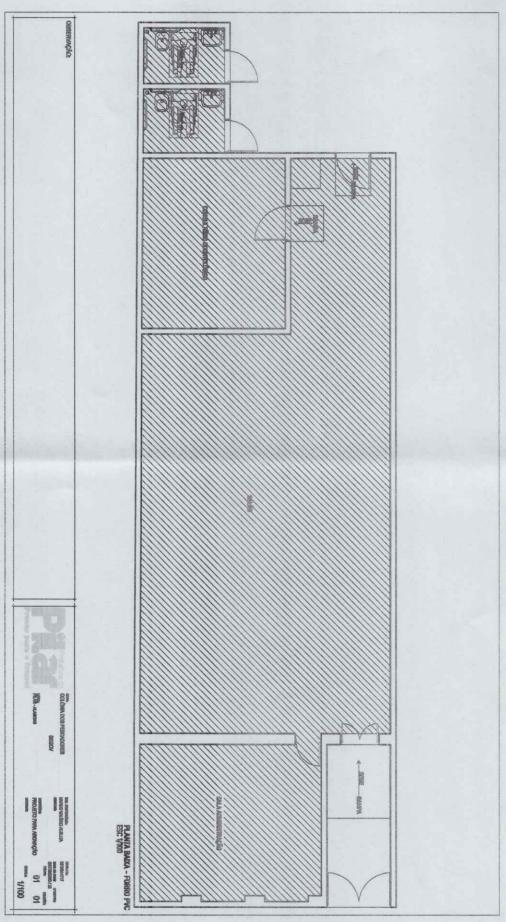
Pilar/AL, 05 de outubro de 2022.

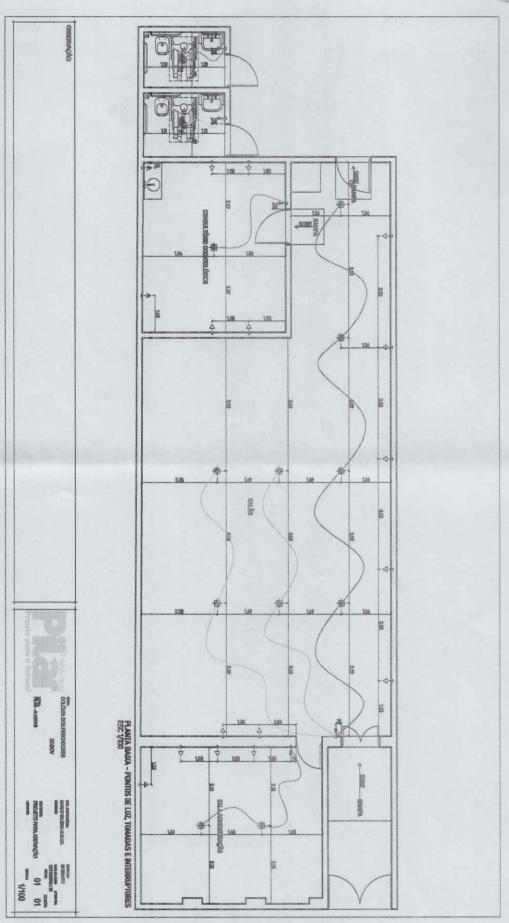
Paulo Santos

SECRETÁRIO DE GOVERNO









PISO:
CERÁMICA 60x60xm - 3.86m² (SEM PERDA),
PAREDE:
CERÁMICA 60x60xm - 12.86m² (SEM PERDA).
SOLERA, 90X,15cm
LOUÇA COM CAUXA ACOPLADA - 1 UNIDADE
LAVATORIO SUSPENSO - 1 UNIDADE OBSERVAÇÃO:

INÍCIO DE PARTIDA DA PRIMEIRA PEDRA

CORTE AA'
ESC 1/25

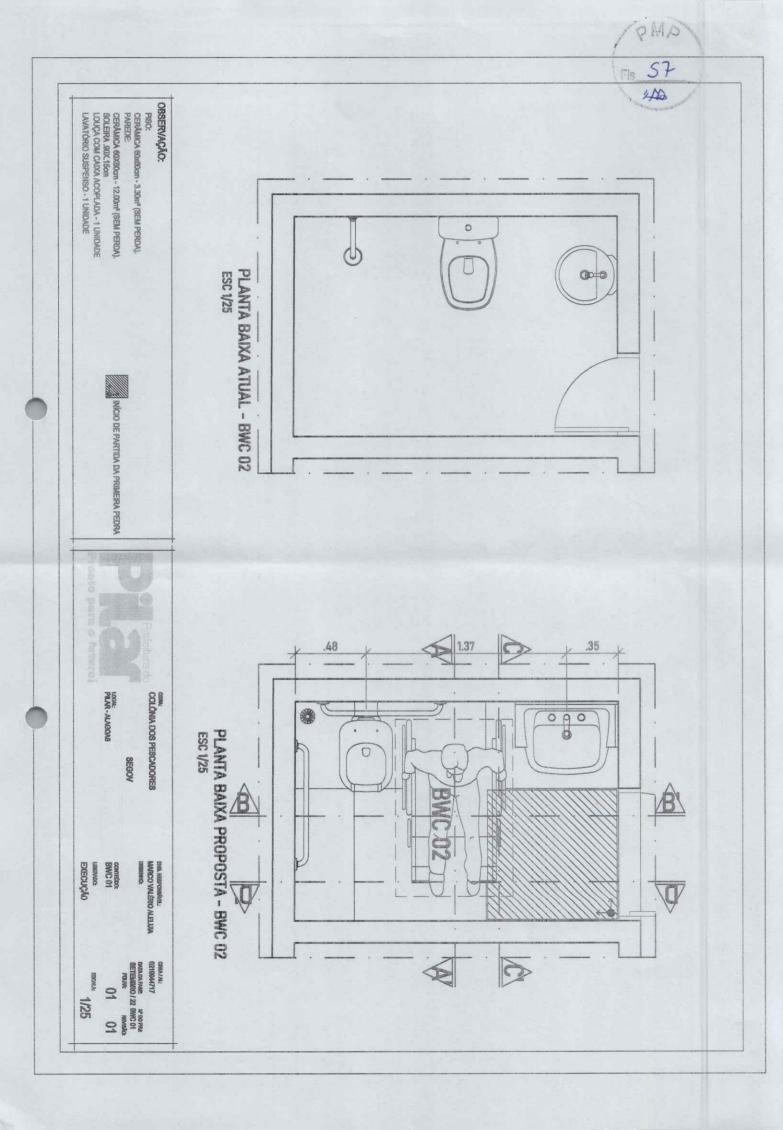
PILAR - ALAGOAS COLÔNIA DOS PESCADORES

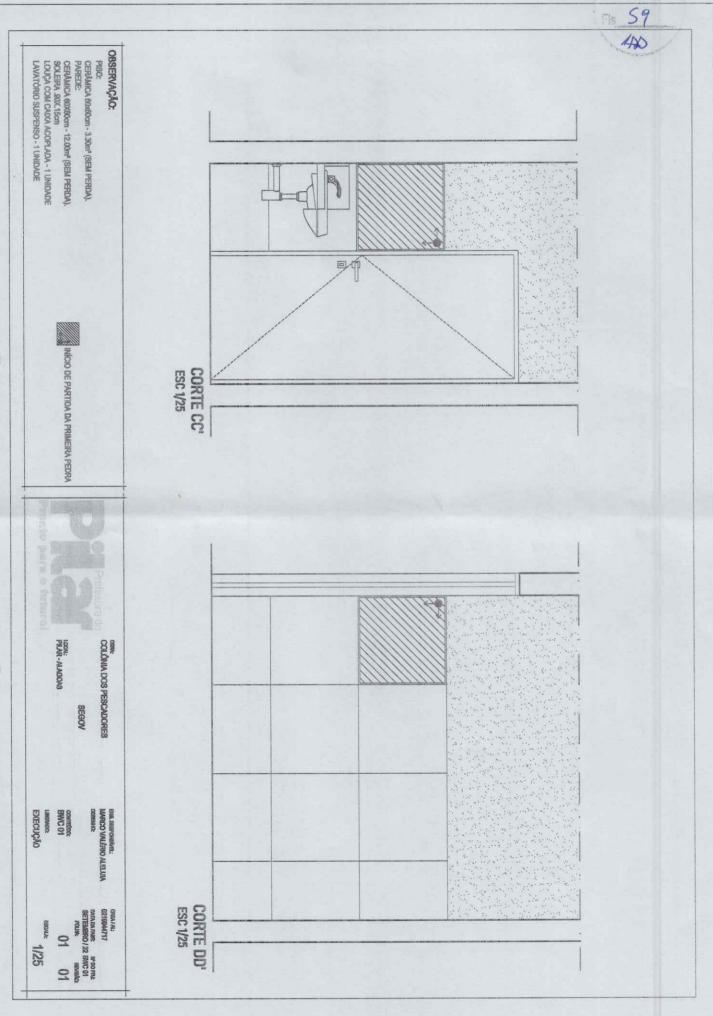
ENA. REMPCHAÑES: MANGO VALÉRIO ALIELUIA ORBERNO: BWC 01

LIBERADO:
EXECUÇÃO

аюми: 1/25

CORTE BB'





	PLANILHA	A ORÇAMENTÁRIA			100		
OBRA:	Colônia de Pescadores		DATA: 24/08/2021		BDI: 0,00%		
DESCRIÇÃO:	Reforma Prédio Colônia de Pescadores Z-8	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	
DESCRIÇÃO:	Reforma Predio Colonia de Pescadores 2-8	ORSE	2022/07	111,51%	69,89%	08/2022	
LOCAL:	Rua Luiz Ramos, Centro - Pilar/AL	SINAPI	2022/08 COM DESONERAÇÃO	84,28%	46,49%	09/2022	
		Composiçõe	PROPRIA	0,00%	0,00%		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	DEMOLIÇÃO						2,186,06
1.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SINAPI	M2	121,65	15,46	1.880,71
1.2	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	SINAPI	M2	125,22	1,10	137,74
1.3	S00016	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	ORSE	m2	7,40	22,65	167,61
2	ALVENARIA	INCOU					16.972,71
2.1	87878	CHAPISCO APLÍCADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	SINAPI	M2	487,70	3,73	1.819,12
2.2	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF 12/2014	SINAPI	M2	487,70	30,00	14.631,00
3	94439	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E AREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF 11/2014	SINAPI	M2	7,40	40,44	299,26
2.4	98679	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA, AF 09/2020	SINAPI	M2	7,40	30,18	223,33
3	FORRO						14.180,92
3.1	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS,	SINAPI	M2	140,60	100,86	14.180,92
4	PINTURA	INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF 05/2017 P					
4.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF 06/2014	SINAPI	M2	315,21	10,61	3.344,38
4.2	S08624	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de	ORSE	m2	315,21	16,22	5.112,71
4.3	100758	massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01 PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), AF 01/2020	SINAPI	M2	33,90	36,02	1.221,08
5	COBERTA						14.685,67
5.1	S04370	Remoção, lavagem, carga e retelhamento de telhas cerâmicas tipo canal comum, fixadas c/ grampo de arame galv. nº 14, c/ réaproveitamento de 80%, Itabaiana ou similar	ORSE	m2	140,60	69,14	9.721,08
5,2	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	SINAPI	M2	70,30	70,62	4.964,59
0	ELETRICA						3.983,72
6.1	93145	PONTO DE ILUMINAÇÃO É TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016	SINAPI	UN	2,00	193,98	387,96
6.2	93137	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA), AF 01/2016	SINAPI	UN	4,00	149,90	599,60
6.3	00003803	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO DIAMETRO *25* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	SINAPI	UN	13,00	69,49	903,37
6.4	S00624	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	ORSE	pt	13,00	26,21	340,73
6.5	S00628	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	ORSE	pt	16,00	96,78	1.548,48
6.6	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2020	SINAPI	UN	13,00	15,66	203,58
7	HIDROSANITA						3,611,95
7.1	S01201	Revisão de ponto de água tipo 2	ORSE	un	5,00	79,17	395,85
7.2	S01681	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	ORSE	un	5,00	87,86	439,30
7.3	S07167	Vaso sanitario convencional, adaptado p/ deficiente físico, linha popular, ELIZABETH ou similar, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plastico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	ORSE	un	2,00	417,81	835,62

		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			140		1	
OBRA:		Colônia de Pescadores	ônia de Pescadores DATA : 24/08/2021		BDI: 0,00%			
DESC	DESCRIÇÃO:	Reforma Prédio Colônia de Pescadores Z-8	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	
	DESCRIÇÃO.	Relottia Piedio Colottia de Pescadores 2-a	ORSE	2022/07	111,51%	69,89%	08/2022	
	LOCAL:	Rua Luiz Ramos, Centro - Pilar/AL	SINAPI	2022/08 COM DESONERAÇÃO	84,28%	46,49%	09/2022	
			Composiçõe	PROPRIA	0,00%	0,00%		

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
7.4	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	SINAPI	UN	2,00	243,70	487,40
7.5	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	SINAPI	UN	4,00	350,95	1.403,80
7.6	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	SINAPI	UN	3,00	16,66	49,98
3	ESQUADRIA	S					4.707,39
8.1	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	UN	4,00	957,02	3.828,08
3.2	100681	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	SINAPI	UN	1,00	879,31	879,31
9 REVESTIMENTOS							
9.1	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2, AF 06/2014	SINAPI	M2	140,60	96,52	13.570,71
9.2	S09774	Revestimento cerámico para piso ou parede, 60 x 60 cm, c/ piso porcelanato urbanus natural Ret, INCEPA ou similar, PEI 5, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	ORSE	m2	167,09	84,99	14.200,98
10	ACESSORIO	S					247,68
10.1	95546	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF 01/2020	SINAPI	UN	2,00	123,84	247,68
						VALOR BDI TOTAL:	0,00
					VA	LOR ORÇAMENTO:	98.025,96
						VALOR TOTAL:	98.025,96



SECRETARIA DE GOVERNO



Despacho SEGOV nº 16/2022

05 de outubro de 2022.

À Chefia de Gabinete

Assunto: Análise e ulterior deliberação.

Sr. Chefe de Gabinete,

- Trata-se de processo administrativo, de número 0914-0028/2022, de origem da Colônia dos Pescadores solicitando reforma de seu prédio sede.
- 2. Ato contínuo, após análise do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Finanças, foi atestado pelo engenheiro civil responsável que o prédio supracitado necessitava de reformas, o mais breve possível.
- 3. Diante dessas informações, solicitamos que o setor técnico da SEGOV fosse até o local para que fosse emitido imagens e a r. planilha orçamentária.
- 4. Sendo assim, seguem em anexo projeto e o devido orçamento para a provável reforma, o qual está quantificada, até o presente momento, em R\$ 98.025,96 (noventa e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Portanto, é de suma importância que haja a devida reforma, porquanto inúmeros serviços ofertados a população pilarense estão suspensos, como serviços odontológicos, advocatícios e administrativos. Isso sem mencionar a situação de perigo caso a reforma não seja realizada em tempo hábil.

Portanto, solicito, respeitosamente, que a r. Chefia de Gabinete analise o presente pedido, bem como aguardo ulterior deliberação.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Pilar/AL, 05 de outubro de 2022.

Paulo Santos

SECRETÁRIO DE GOVERNO





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

Memorando GabPref nº 280/2022

Pilar/AL, 05 de outubro de 2022.

Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Marcal Fortes. Assunto: Solicitação de manifestação.

Sr. Secretário,

Trata-se de processo administrativo, de origem da Colônia dos Pescadores Z-08, solicitando auxílio para reforma do prédio sede, juntamente com auxílio financeiro para pagamento de débitos referente a guias atrasadas de pescadores/marisqueiras junto à esta Colônia.

Como o presente processo tem como fundamento precípuo estar atrelado à esta Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, antes de qualquer deliberação de cunho definitivo por parte do Executivo Municipal, solicito, respeitosamente, que os autos em tela sejam direcionados para tal pasta administrativa, com o objetivo de que haja uma r. manifestação a respeito dos pedidos solicitados pela Colônia de Pescadores ao Município de Pilar.

Certo do pronto atendimento, agradeço a atenção dispensada.

Jocely Bruno Berta Chefe de Gabinete

Joceli Z

runo Berta





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Memorando Sec Meio Ambiente nº 8/2022

Pilar/AL, 05 de outubro de 2022.

Ao Chefe de Gabinete, Sr. Jocely Bruno Berta.

Assunto: Manifestação acerca da reforma do prédio da Colônia dos Pescadores.

Sr. Chefe de Gabinete,

Venho, através do presente memorando, após solicitação da Chefia de Gabinete, apresentar a devida manifestação acerca dos seguintes pleitos: reforma do prédio sede da Colônia dos Pescadores Z-08 e auxílio financeiro para pagamento de débitos de pescadores junto a tal instituição. Pois bem:

Prefacialmente, impende sublinhar sobre o papel da Colônia dos Pescadores junto à população pilarense:

Trata-se de uma instituição, quase centenária, que auxilia e representa quase a totalidade de todos os pescadores e marisqueiras do município de Pilar. São realizados inúmeros atendimentos no prédio sede, como odontológico, jurídico, administrativo e, muitas vezes, assistencialismo, porquanto em períodos de baixo pescado, a Colônia socorre alguns pescadores de extrema necessidade.

Sendo assim, concordamos com o pedido da reforma do prédio sede da Colônia dos Pescadores Z-08, pois irá ajudar não só os pescadores/marisqueiras pilarenses, como também, a esta Secretaria de Meio Ambiente, já que irá fortalecer, direta e indiretamente, o pescado do município de Pilar/AL.

Já com relação ao pedido de pagamento dos débitos de pescadores e marisqueiras junto à Colônia, informo que só poderei manifestar-me após a prolação do r. parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal.

Portanto, devolvo os autos a esta Chefia de Gabinete para ulterior deliberação.

Certo do pronto atendimento, agradeço a atenção dispensada.

Marçal Fortes

Secretário de Meio Ambiente



Despacho GabPref nº 15/2022

Pilar/AL, 06 de outubro de 2022.

Ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. Wilker Leite. Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Sr. Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho, através do presente memorando, informar o que se segue.

Trata-se de processo administrativo, de origem da Colônia dos Pescadores Z-08, ofício nº 10/2022, solicitando auxílio para reforma do prédio sede, juntamente com auxílio financeiro para pagamento de débitos referente a guias atrasadas de pescadores/marisqueiras junto à esta Colônia.

Como o presente processo existe a solicitação de dois pedidos: a reforma do prédio sede e auxílio financeiro do município para o pagamento de débitos de mensalidades atrasadas de pescadores/marisqueiras, solicitamos que a Secretaria de Meio Ambiente se manifestasse a respeito. Ato contínuo, com fulcro no memorando nº 8/2022, tal pasta administrativa posicionou-se de forma favorável para a reforma do prédio sede, deixando para um outro momento avaliar acerca da questão do pagamento de débitos por ser uma situação *lato sensu*.

Sendo assim, convém tecer alguns pontos:

1. Com relação à reforma do prédio sede da Colônia

Após análise do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Finanças, foi atestado, pelo engenheiro civil Sr. Marco Valério, que o prédio localizado na Rua Luiz Ramos, S/N, precisa de intervenção urgente. Importante destacar trecho de seu r. parecer técnico:

"O prédio consiste em edificação de mono pavimento, composta por alvenaria de tijolos e cobertura em madeira e telhas coloniais, <u>em condição crítica de conservação, demandando</u>



PM 66

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

urgência em serviços de recuperação da cobertura, forros, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, visando a segurança dos indivíduos que utilizam as instalações e as edificações vizinhas.
[...]

Considerando a atual situação da edificação, recomendamos sua imediata recuperação." (original sem alterações)

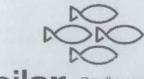
Ato contínuo, o processo foi direcionado para a Secretaria de Governo – SEGOV, para que o setor técnico elaborasse uma planilha orçamentária para uma eventual reforma, dada a situação crítica que o pedido está imbutido. Sendo assim, segundo esta pasta administrativa, o valor da provável reforma, até o presente momento, está orçado em R\$ 98.025,96 (noventa e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Importante destacarmos que o pedido de reforma tem, em seu bojo, a continuidade dos serviços de cunho odontológico, jurídico e administrativo que a Colônia dos Pescadores vinha ofertando, para os munícipes pilarenses, e que, hoje, está suspenso, em decorrência da situação de risco que o prédio se encontra.

Sendo assim, com relação a tal pedido, <u>o nosso posicionamento é favorável</u> para que a reforma seja realizada, aguardando, porém, a manifestação do parecer jurídico, exarado pela douta Procuradoria Municipal, no tocante a tal solicitação.

2. Com relação ao pagamento de débitos atrasados

Ainda no presente processo, há a solicitação de um auxílio financeiro, por parte do Município, no pagamento de débitos de alguns pescadores e marisqueiras pilarenses que, em virtude da baixa produção do pescado, consequências geradas pela COVID-19 e ausência do benefício do "seguro defeso", não conseguiram manter com as suas respectivas contribuições, junto à Colônia, em dia.



1s 67

Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil. ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

De acordo com o setor financeiro da Colônia Z-08, o débito em comento atingiu um montante, até o presente momento, de R\$ 161.540,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

Segundo registros, são 540 (quinhentos e quarenta) famílias pilarenses que vivem/sobrevivem do pescado até os dias atuais.

Por outro giro, por se tratar de um pedido com teor mais complexo de estudo, é de suma importância a inclusão de mais documentos acerca de tal pedido com a finalidade de tomar uma decisão definitiva. Por isso, deixo o pedido do pagamento de débitos para um outro momento, encaminhando cópia do presente processo para a Colônia dos Pescadores, solicitando nova documentação.

3. Dos Pedidos

Ante o exposto, respeitosamente, requer:

- Que o presente processo seja encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças para que seja anexada a r. dotação orçamentária;
- b) Ato contínuo, que o processo seja direcionado à douta Procuradoria Municipal para a devida análise acerca da admissibilidade jurídica apenas da solicitação da reforma do prédio sede da Colônia dos Pescadores, bem como solicitamos, ainda, a emissão do r. parecer jurídico.

Certo do pronto atendimento, agradeço a atenção dispensada.

Jocely Bruno Berta Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município do Pilar Setor de Contabilidade

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho Através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do processo nº 0914-0028/2022

Obs.: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária:10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Funcional Programática: 18.542.0009.2049;

Projeto/Atividade 2049 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE APOIO À PESCA SUSTENTÁVEL;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente,

Pilar, 11 de janeiro de 2023

Jose Arnaldo F. da Silva Setor de Contabilidade

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
EM: 0/10612023.

1º SECRETARIO

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO

151042023.

* SECRETÁRIO

200

Oilar Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO Orçamento e Fiscalização Em 0 4 1 05 2023 .

à Comissão de Finanças

Justica e Redação Finsi Em <u>D 4 | 05 | 2023</u>

PROJETO DE LEI Nº 0 14 /2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Pilar a conceder subvenção social à Colônia de Pescadores de Pilar Z08 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) à Colônia dos Pescadores Z-08 "Mirian Lima", entidade sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.316.0001-61, com sede no endereço: Rua Luiz Ramos, s/n, centro, Pilar/AL.

Parágrafo Primeiro: A subvenção mencionada no caput deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento dos serviços sociais realizados pela entidade beneficiada.

Parágrafo Segundo: A subvenção mencionada no caput deste artigo poderá ser destinada para despesas de capital, como, reforma das instalações físicas do prédio sede, localizado na Rua Luiz Ramos, s/n, bairro, centro, Pilar/AL.

Art. 2° - A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação, bem como da prestação de contas, no prazo máximo até o dia 20 (vinte) dias do mês ulterior ao recebimento dos valores, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

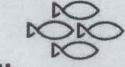
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de suplementações de créditos.

Art. 4° - Aplica-se à presente Lei as disposições contidas no inciso II do Art. 31 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



prefeitura Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº O14 /2023.

Pilar/AL, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Tayronne Henrique dos Santos

Senhor Presidente.

1

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Colônia dos Pescadores Z-08, 'Mirian Lima', do Município de Pilar, e dá outras providências".

A entidade acima mencionada desenvolve serviços de atendimento aos pescadores e marisqueiras do município de Pilar, sendo considerada de utilidade pública, "pelos relevantes serviços prestados", com supedâneo na Lei Municipal nº 73, de 20 de junho de 1991.

Trata-se de uma entidade de classe que perdura desde o ano de 1921, data da sua fundação. Atualmente são 540 (quinhentos e quarenta) associados, entre pescadores e marisqueiras, que sobrevivem apenas da pesca, tendo inclusive, infelizmente, a renda fortemente afetada no período da pandemia da Covid-19, fazendo com que inúmeros associados deixassem de contribuir com a previdência social.

Visando a continuidade destas ações, esta Administração Pública promove a presente iniciativa, através do repasse do montante de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Termo de Convênio, parte integrante da presente Lei.

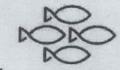
O valor acima citado deverá ser empregado diretamente na regularização das pendências destes pescadores e marisqueiras, assim como na reforma do prédio sede da Colônia, porquanto, após visita do departamento de engenharia do município, em 29/09/2022, foi atestado pelo engenheiro civil Marco Valério Aleluia da Silva, portador do CREA/AL nº 020078255-0 RNP considerou que " a atual situação da edificação, recomendamos sua imediata recuperação."

A COLÔNIA DE PESCADORES Z-08 pratica atos em conformidade com o que preceitua o seu estatuto, cuja cópia anexamos ao presente instrumento, a fim de colaborar na análise da matéria em tela.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, solicito que a apreciação da propositura ocorra em <u>caráter</u> <u>de urgência</u> e aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



prefeiture Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 - MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº XX/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo precípuo a transferência de recursos financeiros à COLÔNIA DE PESCADORES, visando a regularização das pendências dos pescadores e marisqueiras junto a Colônia, tendo como contrapartida desta dá quitação a todos os associados da Colônia até 31/12/2023.
- 1.2. Os recursos poderão ser utilizados na reforma do prédio sede, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços de atendimento aos pescadores e marisqueiras do Município de Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

- 2.1. Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará a importância total de até R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), repassados conforme o cronograma de desembolso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, e após a prestação de contas, consoante tabela de desembolso abaixo:
- §1º. Os repasses ficarão condicionados, sempre, a prestação de contas, que deverá vim acompanhada dos documentos que demonstrem e comprovem que os recursos foram utilizados estritamente no que foi autorizado neste convênio, além das exigências previstas na cláusula sexta deste instrumento.

§2º Em caso de saldo dos valores financeiros transferidos, poderá ser utilizado na consecução de aquisições de bens e serviços, destinados, exclusivamente, para a Colônia dos Pescadores e despesas administrativas, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



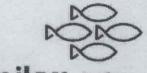
Prefeitura Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

- 3.1. O depósito E a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
 - a) Banco:
 - b) Agência:
 - c) Número da Conta:
 - d) Título da Conta:
- 3.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- 3.3. Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.
- 3.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados à Colônia de Pescadores, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Município, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Das obrigações da entidade COLÔNIA DOS PESCADORES:
- **4.1.1.** Utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Estatuto Social, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas;
- 4.1.2. Ressarcir o MUNICÍPIO acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades;
- **4.1.4.** Encaminhar a Controladoria Geral do Município visando sua devida aprovação e este remeterá ao Setor Contábil Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela;
- 4.1.5. Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
- **4.1.6.** Devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- 4.1.7. Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;
- 4.1.8. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- **4.1.9.** Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- **4.1.10.** Aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas na Cláusula Primeira deste Convênio;
- 4.1.11. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços destas, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo, como forma de propiciar aos



prefeiture Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas;

4.1.12. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

4.2. Das obrigações do MUNICÍPIO DE PILAR/AL:

- **4.2.1.** Efetuar os repasses pecuniários à **COLÔNIA DE PESCADORES** conforme tabela de desembolso da Cláusula Segunda deste Convênio, contado a partir da data da publicação de sua Lei autorizativa.
- **4.2.2.** Fiscalizar, a aplicação destes recursos, através do Departamento de Engenharia do Município e Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar os trabalhos realizados pela entidade **COLÔNIA DE PESCADORES**.

4.3. Autorizações:

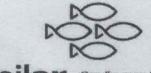
- 4.3.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas, observada as seguintes condições:
- 4.3.1.1. Estejam previstas no programa de trabalho;
- 4.3.1.2. Não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- 4.3.1.3. Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.
- § 1º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua Lei autorizativa, podendo ser renovado através de aditivos, firmados por seus partícipes;

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:
- 6.1.1. Balancete de prestação de contas;
- 6.1.2. Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- 6.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- 6.1.4. Via original da documentação comprobatória da despesa;
- **6.1.5.** Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela entidade, com anuência do responsável, contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- 6.1.6. Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio;
- 6.1.7. Documentos fiscais:
- 6.1.8. Registros Fotográficos.



prefeitura Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

6.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, assim como deverão ser extraídos em nome da entidade, constando, necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

6.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não

poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

6.4. A **COLÔNIA DE PESCADORES** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio.

6.5. A COLÔNIA DE PESCADORES terá 10 (dez) dias, contados da data limite para

aplicação destes recursos, para encaminhar a prestação de contas.

6.6. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros será mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios vinculados

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a COLÔNIA DE PESCADORES às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO:
- 8.1.1. Advertência:
- **8.1.2.** Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;
- 8.1.3. Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
9.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no Diário Oficial dos Municípios – AMA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Pilar/AL para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar/AL, em xx, xxxxxxxxxxx de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito Municipal

Josué Félix da Silva
Presidente da Colônia de Pescadores Z-08

Testemunha 01: CPF:

Testemunha 02: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 73/91 De 20 de junho de 1.991

> "Considera de Utilidade Pública, a Colônia de Pes cadores Z-8, Mirian Lima do Município de Pilar-A e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagone; Faço saber que a Câmara Municípal aprovou e su sanciono a seguinto La

Art. 1º - Pica considerada de Utilidade Pública, a Colônia de Pascado de E-8 Mirian Lima, do Município de Filar-Al., com sede mesta cidade, situado qua Luis Ramos s/nº, fundada en 1925, palos relevantes serviços prestados a Mirias de Pescadores mesta Terra.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogas-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, 20 de junho de 1.991

John Mohrey Camelo

Prefeito

mile tation

à presente Lei, foi publicada e registrada na Secretaria de Administração seral da Prefeitura Municipal de Pilar, 20 de junho de 1.991.

Sec. de Administração Municipal

COLÔNIA DE PESCADORES Z08 /RUA LUIZ RAMOS CENTRO PILAR/CNPJ:093163160001-61

W.	
COCAL	
Ì	
03.8	89 7 (1
103.5	eru.
15.5	34
135	54
10	3
2	3
K	ź
Š	ź
Š	Ś
Š	ź
Š	ģ
Š	3
	ģ
0	Š
C	Š
0	Š
City	Ś
City	Ś
C	Ś
0	Ś
	Š
Civi	Ó
Carrie	
CHARLE	
SOUTH D	
Circ	
CHALC	S S S
CIVI CI	S S S
CHEST	
CINICA	
CITY	
CIVI CI	
CIVI CIL	
CET	
CITA	OM DER
CIRC	
	OW DEB
CHE CHE	OM DEBI
CHAIR CHEST	OW DEB
COLUMN CALLOR	OM DERI
COLUMN TO LEGIS	OM DERI
COLUMN CATALOG	OM DEBIT
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	OM DERIT
COLUMN TO PROPERTY.	OM DERIT
SOLINI OFFICE	OM DEBIT
COLUMN TOTAL	
CIVI CITICITY	OM DEBITE
SOLINI OFFICE	OM DEBITE
COLUMN COLUMN	OM DEBITO
COLOR OF CHILD	OM DEBITO
SOLIN CHEST	OM DEBITO
CONTRACTOR OF THE PARTY OF	OW DEBIED
CHAIN OFFICE	OM DEBITO
CONTRACTOR OF	OM DEBITE
COLUMN DE DE LA COLUMN DE LA CO	OW DEBIED
CONTRACTOR SECTION	OM DEBITO

NOME DO PESCADOR

CPF

EDVAN OLIVEIRA DE VASCONCELO	EDVAN BARBOSA DOS SANTOS	EDLEUZA DOS SANTOS LIMA	EDILSON DOS SANTOS FELIX	DIONEZ OLIVEIRA ARAUJO	CRISTIANO DOS SANTOS CORDEIRO	CREANY SUELY DE LIMA SANTOS	CLAUDINETE MARIA DA COSTA	CLAUDIA CAMILA SANTOS SILVA	CLAUDENICIO DOS SANTOS	CICERO FELIX	CICERO BATISTA DE MELO LEITE	CELIANE DOS SANTOS	CARLOS ANDRE CAETANO	CARLOS ANDRE ALVES FIRMINO	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	ANA PAULA CAITANO SILVA LIRA	ANA MARIA DOS SANTOS	Ana Cristina dos santos	ALTENI BATISTA DOS SANTOS	ALINE DOS SANTOS SILVA	ALEKSANDRO DE JESUS
044.735.934-79	031.943.424-95	925.282.254-87	052.395.614-27	093.841.764-94	053.587.894-05	073.207.474-64	008.798.904-28	113.630.224-74	408.923.444-15	511.579.324-68	054.445.694-77	061.148.024-70	087.454.924-84	065.368.144-52	803.496.684-36	021.750.814-60	054.273.074-00	074.417.954-86	508.695.584-04	606.312.444-68	346.346.144-72	066.563.084-06	037.173.334-02

JOSE JONAS RIBEIRO JOSE JACKSON OLIVEIRA DE LIMA JOSE GILSON PIRES DOS S JUNIOR JOSE GILDO FILHO JOSE EDMILSON SOUZA DOS SANTOS JOSE EDEVALDO DE LIMA JOSE CICERO DA SILVA JOSE CICERO DOS SANTOS JOSE CICERO DA SILVA JOSE BENEDITO LOPES DOS SANTOS JOSE BENEDITO DE MELO LEITE GIVANILDO DOS SANTOS GONÇALO GERALDO DE MELO LEITE GENILVAL DOS SANTOS ERALDO ARAUJO SOUZA FILHO JOSE BENEDITO DOS ANJOS JOAO FLORENCIO DOS SANTOS FILHO IVANILDO DA SILVA **ITAVERA DA SIVA RODRIGUES** IAGO LUIS FEREIRA ALMEIDA GENILSON DOS SANTOS FERNANDA SEVERO DOS SANTOS FABIO CAETANO DOS SANTOS **EVERALDO DOS SANTOS ERONILDO BELARMINO DA SILVA ERIELSON BARBOSA ALVES EMANUEL DE JESUS ELIETE DA COSTA SANTOS ELIANE GOMES CORDEIRO JEAN ALVES DOS SANTOS JASINETE SILVA BARROS** ITALO RODRIGUES COELHO FERNANDO ALVES DA COSTA 061.148.074-30

066.152.064-12 043.159.614-00 092.144.864-33 098.919.804-99 052,405,324-35 048.273.344-63 057.372.044-48 066.767.204-42 047.784.144-97 647.261.854-20 630.277.554-06 924.127.504-91 055.636.054-00 094.762.284-58 054.415.834-28 605,495,054-15 062.580.724-37 069.947.004-88 074.662.674-67 630.282.554-72 209.134.474-77 540.140.264-34 116.976.904-75 137.313.127-60 058.480.334-63 108.082,714-58 495.291.294-91 084.458.064-32 133.569.204-56 017.933.054-39 015.225..754-30 101.799.594-09

OTAVIANO ALVES VIANA NIVALDO DE LIMA NICACIO PEREIRA DOS SANTOS MILTON JORGE DA SILVA PIMENTEL MARIA JOSE DE LIMA IRMA MARIA JOSE DE LIMA IRMA MARIA JOSE DA SILVA SANTOS MARIA GABRIELLI SOUZA RUFINO MARIA DO CARMO LIRA DOS SANTOS MARIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS MARIA DE LOURDES DE SANTOS COSTA MARIA DE LOUDES DE SOUZA MARQUES MARIA CICERA BARBOSA DE MELO MARIA BETANIA DA SILVA JESUS MANOEL LOPES DA SILVA LAISLEY CARLA DA SILVA SOUZA MARIA EDIRLENE TIBURCIO DOS SANTOS MARIA CICERA DOS SANTOS MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARCIO DOS SANTOS **LUCIANE FEREIRA DOS SANTOS** LUCIA NASCIMENTO DA SILVA JURANDI OLIVEIRA DOS SANTOS JUAREZ FELIX LIMA CORDEIRO JOSENILDA COSTA DOS SANTOS JOSEFA CARDEAL JOSEANE FARIAS DE OLIVEIRA JOSE VALMIR ALVES FEITOSA JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTOS JOSE SANDRO DOS ANJOS JOSE RUBENS COSTA JOSE MILTON LIMA PIMENTEL

JOSE MAURICIO DO N. PEREIRA

740.349.364-87 071.536.034-50 057.834.754-75 985,920,924-34 924.121.904-10 515.236.044-68 077.793.944-43 075.991.174-66 700.302.894-83 121.042.354-56 092.651.538-14 666.652.744-40 066.195.884-17 020.469.904-55 080.728.024-02 032.390.814-40 014.672.074-11 037.447.314-56 029.506.484-60 051.717.624-86 472.482.544-87 610.127.344-04 240.856.004-78 083,144,124-06 310.956.778-45 083.762.744-30 923.141.124-15 059.416.654-31 740.139.714-53 038.345.994-09 209.788.984-00 759.079.684-00 700.169.334-00

PAULO CORREIA ZELMA MENDES DE LIMA WELISA MONIQUE DOS SANTOS VITOR MANOEL DOS SANTOS VANISLEIDE SOARES DE OLIVEIRA VALDIER LOPES DOS SANTOS valderlins dos santos TAMIRES ALVES DOS SANTOS SIMONI MOREIRA BARROS SILVANA MARIA ARAUJO DOS SANTOS SELMA LUCIA DA SILVA ROSANGELA FERREIRA DA SILVA RONALDO FELIX JUNIOR **RILDO LIRA DOS SANTOS** RENADJA ALEXANDRE FELIX CANDIDO PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

912.160.284-00 081.012.024-04 057.376.694-08 011.978.794-63 924.142.144-49 447.569.658-57 506.870.344-34 085.651.354-70 092.746.684-81 924.163.814-15 081.593.894-26 142.556.784.-30 059,802.044-66 700.251.694-91 126.420.444-24 161.642.908-99



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 904/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Pilar a conceder subvenção social a Colônia de Pescadores de Pilar Z-08, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$169.000,00 (cento e sessenta e move mil reais) a Colônia dos Pescadores Z-08 "Mirian Lima", entidade sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.316.0001-61, com sede no endereço: Rua Luiz Ramos, s/n, centro, Pilar/AL.
- 1§º A subvenção mencionada no caput deste artigo destina-se a manutenção e funcionamento dos serviços sociais realizados pela entidade beneficiada.
- 2§º A subvenção mencionada no caput deste artigo poderá ser destinada para despesas de capital, como, reforma das instalações físicas do prédio sede, localizado na Rua Luiz Ramos, s/n, bairro, centro, Pilar/AL.
- **Art. 2º** A entidade receptora da subvenção social se responsabilizará pela aplicação, bem como da prestação de contas, no prazo máximo até o dia 20 (vinte) dias do mês anterior ao recebimento dos valores, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, ficando autorizada a abertura de suplementações de créditos.
- **Art. 4°** Aplica-se a presente Lei as disposições contidas no inciso II do Art. 31 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 15 de junho de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 904/2023, de 15 de junho de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de junho de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento Secretário Municipal de Administração



CONVÊNIO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, localizada no endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, bairro: Centro, município de Pilar/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Renato Rezende Rocha Filho, doravante denominado MUNICÍPIO e a Colônia de Pescadores Z-08, "Mirian Lima", entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede no endereço: Rua Luiz Ramos, s/n, Centro deste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 09.316.316.0001-61, neste ato representada por seu Presidente Josué Félix, doravante denominado simplesmente COLÔNIA DE PESCADORES, assinam o presente Termo, comprometendo-se atender aos seguinte quesitos no que se refere à execução das ações previstas na Lei Municipal nº 904, de 15 de junho de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem por objetivo precípuo a transferência de recursos financeiros à COLÔNIA DE PESCADORES, visando a regularização de pendências dos Pescadores e marisqueiras junto à Colônia, tendo como contrapartida desta dá quitação a todos os associados da Colônia até 31/12/2023.
- 1.2. Os recursos poderão ser utilizados na reforma do prédio sede, a fim de proporcionar a continuidade dos serviços de atendimento aos pescadores e marisqueiras do Município de Pilar/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

- **2.1.** Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará a importância total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), repassados conforme o cronograma de desembolso a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, e após a prestação de contas, consoante tabela de desembolso abaixo:
- §1º Os repasses ficarão condicionados, sempre, a prestação de contas, que deverá vim acompanhada dos documentos que demonstrem e comprovem que os recursos foram utilizados estritamente no que foi autorizado neste convênio, além das exigências previstas na cláusula sexta deste instrumento.
- §2º Em caso de saldo dos valores financeiros transferidos, poderá ser utilizado na consecução de aquisições de bens e serviços, destinados, exclusivamente, para a Colônia dos Pescadores e despesas administrativas, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

a) Banco: Caixa Econômica Federal

b) Agência: 2049

c) Número da Conta: 1215-4

d) Título da Conta: Colônia dos Pescadores Z-08

3.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.3. Qualquer importância acrescentada à conta específica deste Convênio somente poderá ser utilizada no objetivo do Convênio, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados à Colônia de Pescadores, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Das obrigações da entidade COLÔNIA DOS PESCADORES Z-08:
- **4.1.2.** Utilizar os recursos, alvo deste Convênio, exclusivamente, nas atividades preconizadas em seu Estatuto Social, a fim de proporcionar a execução das ações e metas ali previstas.
- **4.1.3.** Ressarcir o **MUNICÍPIO** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- **4.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o órgão gestor de quaisquer responsabilidades.
- **4.1.5.** Encaminhar a Controladoria Geral do Município visando sua devida aprovação e este remeterá ao Setor Contábil Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de cada parcela.
- **4.1.6.** Aplicar o saldo do valor repassado, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês.
- **4.1.7.** Devolver ao **MUNICÍPIO** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- **4.1.8.** Propiciar aos técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.
- 4.1.9. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos atendimentos, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.
- **4.1.10.** Aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas na Cláusula Primeira deste Convênio.
- **4.1.11.** Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços destas, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo, como forma de propiciar aos

1



técnicos do MUNICÍPIO, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das verbas repassadas.

4.1.12. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Município transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

4.2. Das obrigações do MUNICÍPIO DE PILAR/AL:

- **4.2.1.** Efetuar os repasses pecuniários à **COLÔNIA DE PESCADORES** conforme tabela de desembolso da Cláusula Segunda deste Convênio, contado a partir da data da publicação de sua Lei autorizativa.
- **4.2.2.** Fiscalizar, a aplicação destes recursos, através do Departamento de Engenharia do Município e Controladoria Geral do Município, bem como acompanhar os trabalhos realizados pela entidade **COLÔNIA DE PESCADORES**.

4.3. Autorizações:

- 4.3.1. Poderão ser realizadas despesas administrativas, observada as seguintes condições:
- 4.3.1.1. Estejam previstas no programa de trabalho;
- 4.3.1.2. Não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- 4.3.1.3. Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.
- $\S1^{\circ}$ Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 13 (treze) meses, a contar da data da publicação de sua Lei autorizativa, podendo ser renovado através de aditivos, firmados por seus partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A entidade conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:
- 6.1.1. Balancete de prestação de contas:
- 6.1.2. Extrato bancário da movimentação dos recursos;
- 6.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- 6.1.4. Via original da documentação comprobatória da despesa;
- **6.1.5.** Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela entidade, com anuência do responsável, contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- 6.1.6. Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio;
- 6.1.7. Documentos fiscais:
- 6.1.8. Registros fotográficos.





6.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio a que deu causa e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, assim como deverão ser extraídos em nome da entidade, constando, necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

6.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Aplicação, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não

poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

6.4. A **COLÔNIA DE PESCADORES** terá 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito para aplicar as parcelas dos recursos na finalidade estabelecida neste Convênio.

6.5. A COLÔNIA DE PESCADORES terá 10 (dez) dias, contados da data limite para

aplicação destes recursos, para encaminhar a prestação de contas.

6.6. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros será mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

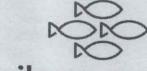
7.1. As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta dos recursos próprios vinculados a Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vinculado à ação 2049 – Manutenção de Apoio à Pesca Sustentável, no Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1.** O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **COLÔNIA DE PESCADORES** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**:
- 8.1.1. Advertência;
- **8.1.2.** Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;
- 8.1.3. Tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. 9.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo Único — Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



pilar Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de Pilar/AL, no Diário Oficial dos Municípios – AMA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Pilar/AL para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar/AL, 27 de dezembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho Prefeito Municipal

Josué Félix

Presidente da Colônia de Pescadores Z-08

Testemunha 01: CPF:

Testemunha 02: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2024 EDITAL DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE EDITAL COMPLEMENTAR N°001/2024

EDITAL DE FOMENTO A EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Piaçabuçu por intermédio da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, por meio de suas atribuições, torna público, para reconhecimento de todos os interessados, a retificação dos valores referentes ao edital de nº 001/2024 para contemplação de projetos Culturais em Piaçabuçu.

RESOLVE:

Dos itens que se referem ao recurso destinado às categorias, declara o seguinte:

de se lê:

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS O valor total do presente Edital é de R\$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a

título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual. CATEGORIA I - ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão selecionados 09 grupos que receberão o montante de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
6	2	1				

Leia se:

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

O valor total do presente Edital é de R\$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais no setor audiovisual. CATEGORIA I - ORQUESTRAS CARNAVALESCAS - serão

selecionados 08 grupos, divididos em duas categorias que receberão o ntante de acordo com sua definição, sendo: GRUPO I - Orquestras de até 06 Músicos: R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais) cada; e GRUPO II - Orquestras de 12 Músicos: R\$ 2.266,66 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Seis reais e Sessenta e seis centavos). Valor total da categoria: R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

GRUPO	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
GRUPO - I	2	2	1
GRUPO - II	1	1	1

A alteração foi definida de acordo com a decisão da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu, com o objetivo de descentralizar e democratizar o acesso à cultura no nosso município.

Piaçabuçu - Al 07 de Fevereiro de 2024.

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BREDA

Secretária municipal de cultura e juventude

Publicado por: Jose Adielson Ferreira Matos Código Identificador:3E505AC3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 0914-0028/2022

Natureza da Parceria: Subvenção Social

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia) (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Marçal Fortes Silveira Cavalcanti) pelo Convenente: Colônia dos Pescadores Z-08, "Mirian Lima" (Presidente Josué Félix

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Colônia dos Pescadores Z-08 para reforma do prédio sede, bem como propiciar a quitação de débitos de pescadores/marisqueiras junto à Colônia, apoiando e estimulando a categoria de pescadores do Município em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Valor mensal: R\$ 14.083,00 (catorze mil e oitenta e três reais)

Valor global: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 13.019/2014 c/c a Lei Municipal nº 904/2023c/c Lei Municipal nº 629/2017 e art. 166, §3º da Lei

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.542.0009.2049

Projeto/Atividade: 2049 - Gestão de Manutenção de Apoio A Pesca

Sustentável

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - Subvenções Sociais.

Publicado por: Veridiana de Almeida Código Identificador: 649C2588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1229-0014/2023 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO CONSTRUÇÃO CIVIL **INTERESSADAS** APRESENTAR PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM LOTES DE DOMÍNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA - FAR (FUNDO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL)

DATA DE ABERTURA DO ENVELOS: 12 de março de 2024.

HORÁRIO: 10h:00min.

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Pilar/Al

No e-mail: comissaopilar@gmail.com, na sede da CPL (Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n - centro - Pilar/Alagoas

> Publicado por: Sérgio Lira de Oliveira Código Identificador: 27F7322F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 08/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA o Sr. JOSE FERREIRA DE LIMA NETO inscrito no CPF nº 048.403.874-51, do cargo de PREGOEIRO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, deste